



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 3931

Publicação Diária

Terça-feira, 19 de novembro de 2019

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 12.946, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Declara de utilidade pública a GERAR – Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública GERAR – Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional, estabelecida no Município de Londrina.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta (30) de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I. deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II. altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- III. modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registros de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 120/2019

Autoria: Executivo Municipal.

LEI Nº 12.947, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município o Dia do Obreiro Universal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina o Dia do Obreiro Universal, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo de agosto.

Art. 2º Nesta data poderão ser realizadas palestras, debates, eventos educativos, culturais e ações pertinentes ao Obreiro Universal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 129/2019

Autoria: Emanuel Edson de Oliveira Gomes.

LEI Nº 12.948, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, implantação e selo do Programa Escola Sustentável na rede escolar do Município de Londrina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar no âmbito da rede escolar do Município de Londrina o Programa Escola Sustentável, do qual podem participar todas as instituições de educação, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Será concedido o selo Escola Sustentável àquelas escolas que aderirem e que comprovarem o cumprimento das atividades sugeridas pelo Programa.

Art. 2º O objetivo do Programa Escola Sustentável é fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - realizem a implantação de políticas, práticas e ações que visem ao desenvolvimento sustentável, de modo a contemplar as necessidades da comunidade escolar, sem que se despreste o planeta;

II - incentivem todos os frequentadores das escolas à adoção de hábitos e atitudes voltadas à preservação dos recursos naturais, ao respeito ao meio ambiente e à construção de um espaço ecologicamente sustentável.

Art. 3º No âmbito do Programa Escola Sustentável, as instituições de ensino poderão promover, dentre outras atividades a serem sugeridas pela ampla comunidade escolar:

I - ações voltadas ao controle do consumo de água e energia elétrica, objetivando-se a economia de recursos naturais;

II - coleta seletiva de óleo e resíduos sólidos, objetivando-se a reciclagem de materiais;

III - oficinas de manipulação de materiais recicláveis e reutilizáveis;

IV – preservação das áreas verdes existentes nas escolas e nos seus entornos;

V - ações que visem ao incentivo da produção e do consumo de alimentos orgânicos;

VI – cultivo de hortas e pomares;

VII – coleta seletiva de lixo;

VIII – reaproveitamento de água das chuvas e demais fontes;

IX – aproveitamento da luz solar, seja por utilização de equipamentos, como aquecedores solares, quanto por adequações estruturais em suas dependências;

X – diminuição do consumo de produtos degradantes ao meio ambiente;

XI – reaproveitamento e reciclagem de materiais de papelaria;

XII – palestras temáticas abertas a toda a comunidade, sempre atinentes à ecologia e à sustentabilidade, dentre outras.

§ 1º As ações que não se enquadrarem nos itens acima descritos poderão ser analisadas pela Secretaria Municipal do Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As atividades descritas nos incisos deste artigo deverão ser conduzidas pelo corpo docente das instituições de ensino, facultada ainda a participação de monitores, dos pais e dos responsáveis.

§ 3º As instituições de ensino que aderirem ao programa Escola Sustentável deverão formar um comitê misto para responder pela organização e pela implantação do referido programa nas respectivas instituições, com a participação de ao menos dois alunos e quatro professores.

§ 4º As instituições de ensino que aderirem ao Programa Escola Sustentável poderão firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar o cumprimento das ações, práticas e atividades descritas neste artigo.

Art. 4º Para ser signatária do Programa Escola Sustentável a instituição de ensino deverá manter no mínimo 5 (cinco) das práticas e atividades descritas no artigo 3º desta Lei e receberão o selo Escola Sustentável, emitido pela Secretaria da Educação e/ou Secretaria Municipal do Ambiente, podendo, inclusive, adicionar os dizeres "Escola Sustentável" junto à designação da instituição de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 41/2019

Autoria: Gerson Moraes de Araújo

Apoio: Douglas Carvalho Pereira, João Martins de Souza, Daniele Ziober Sborgi Melo, Jairo Tamura, Ailton da Silva Nantes e Amauri Pereira Cardoso

Aprovado com as Emendas nºs 1 e 2.

LEI Nº 12.949, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Londrina (FMTER), altera a Lei nº 10.561, de 7 de novembro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Londrina (FMTER Londrina), para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, instrumento de natureza contábil e de gestão de recursos, cuja finalidade é destinar recursos para a execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionado à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (Sine).

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o fundo a que alude o *caput* deste artigo, constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira, no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas às políticas municipais de trabalho, emprego e renda.

§ 2º Ao fundo, serão direcionadas as transferências automáticas de recursos federais decorrentes da adoção do modo de repasse "fundo a fundo" para a execução das atividades do Sistema Nacional de Emprego (Sine), bem como de políticas afetas à área de trabalho, emprego e renda, pactuadas na forma da legislação federal e municipal vigentes.

§ 3º O fundo será vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, criada pela Lei nº 11.445, de 20 de dezembro de 2011 e suas alterações, regulamentada atualmente pelo Decreto nº 463, de 17 de abril de 2019, que deverá prestar o suporte técnico e administrativo necessário à gestão do fundo, podendo contar, para tanto, com o auxílio dos demais órgãos do município, na proporção de suas atribuições.

§ 4º Caberá ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Londrina, instituído pela Lei nº 10.561, de 7 de novembro de 2008, a orientação e controle do fundo.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

I. os repasses advindos de convênios e ajustes com os órgãos e entidades federais responsáveis pelas políticas de trabalho, emprego e renda, inclusive aqueles provenientes de transferências pelo modelo de repasse "fundo a fundo", nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018;

II. repasses financeiros advindos de convênios e ajustes afins, firmados, nos termos da lei;

III. dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao fundo;

IV. os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

V. os saldos decorrentes de aplicações financeiras dos recursos alocados no fundo;

VI. o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VII. receitas que decorrerem de alienação de bens móveis e imóveis adquiridos mediante recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, cujo tombamento deve ser direcionado à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, observando-se a competência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, nos termos do inciso XXVI do art. 4º da Lei nº 10.561/2008;

VIII. outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º O recebimento dos recursos aludidos dependerá do cumprimento formal e material dos requisitos exigidos pelo ente ou órgão responsável pelo repasse.

§ 2º Os recursos financeiros destinados ao fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pela Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, na forma de plano de ações e serviços devidamente aprovado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

§ 3º Os recursos de alçada do Município, na forma do § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, serão depositados na conta a que alude o parágrafo anterior.

§ 4º O saldo financeiro do fundo, apurado por meio do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

Art. 3º O orçamento do fundo deverá ser considerado, para os fins de elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento do município.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, em conjunto com a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, o correto enquadramento dos recursos provenientes do fundo, nos instrumentos de orçamento e planejamento.

§ 2º Os recursos do fundo deverão constituir fonte própria de orçamento, recebendo as devidas identificações e codificações que distingam como dotação orçamentária autônoma.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º A aplicação dos recursos do fundo deverá ser direcionada à execução de políticas nas áreas de trabalho, emprego e geração de renda, contemplando:

I. o financiamento do Sistema Nacional de Emprego (Sine), o que compreenderá sua manutenção, ampliação, implementação de serviços adicionais, modernização de rede de atendimento, bem como outras ações destinadas ao fomento do sistema;

II. financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do Sine;

III. custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do fundo, no desenvolvimento de ações, serviços e programas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (Sine);

IV. financiamento total ou parcial das ações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo Codefat.

V. pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Londrina (CMTER) envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

VI. pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VII. pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VIII. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

§ 1º A aplicação dos recursos do fundo depende de prévia aprovação do plano de ações e serviços pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, observadas as normas pertinentes.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos destinados ao Sine (IGD-Sine) para pagamento de vencimentos ou gratificações a servidores.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º O fundo será administrado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Londrina.

§ 1º O ordenador de despesas do fundo será o Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, ao qual caberá, sem prejuízo de outras atribuições afetas à sua função, tomar as providências necessárias ao estímulo da efetividade e celeridade no recebimento dos recursos aludidos no art. 2º desta Lei.

§ 2º À Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em conjunto com os demais órgãos e entes municipais, na respectiva proporção da responsabilidade e especialidade de cada um, caberá o zelo pela correta utilização dos recursos do fundo, e do acompanhamento e verificação de efetividade das ações realizadas por meio dos recursos advindos do fundo.

§ 3º Caberá igualmente à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em conjunto com os demais órgãos e entes municipais, nos termos do parágrafo anterior, a elaboração do relatório de gestão a ser enviado ao órgão público federal repassador de recursos, na forma do art. 19 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e demais normas pertinentes.

Art. 6º A Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará contas, anualmente, ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, indicando os desembolsos realizados, bem como sua pertinência ao plano de ações e serviços previamente aprovado pelo colegiado.

§ 1º Sem prejuízo da periodicidade mínima prevista no *caput*, poderá o Conselho, a qualquer tempo, requerer informações acerca da aplicação dos recursos, que serão prestadas no tempo razoável para seu levantamento.

§ 2º Após a prestação de contas a que se refere o *caput* deste dispositivo, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda enviará o plano de ações e serviços, o relatório de gestão e toda a documentação pertinente à Câmara Municipal de Londrina, para exercício do seu dever fiscalizatório.

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 7º O § 1º do Art. 2º, da Lei nº 10.561, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** ...

§ 1º A eleição das entidades e grupos mencionados nos incisos I e II do artigo 2º, para comporem as respectivas bancadas, será efetuada por procedimento eleitoral estabelecido pelo Conselho e realizada na Conferência Municipal de Trabalho, Emprego e Renda ou, excepcionalmente, em eleição complementar, assegurada a devida publicidade, e que não ocorrerá, em qualquer caso, antes de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação de edital.”

Art. 8º O Art. 4º da Lei nº 10.561, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX e XXXI, com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

...

XXIV. apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sine, na forma estabelecida pelo Codefat, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

XXV. acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Codefat e pelo Ministério da Economia;

XXVI. orientar e controlar o respectivo fundo municipal do trabalho, emprego e renda, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

XXVII. exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sine, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

XXVIII. apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do Sine, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

XXIX. aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

XXX. baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e

XXXI. discutir sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho, orientando a realização das iniciativas a ele pertinentes.”

Art. 9º O *caput* do art. 5º da Lei nº 10.561, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda serão designados por ato do Prefeito do Município, conforme critérios instituídos no art. 2º, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.”

Art. 10. O Art. 13 da Lei nº 10.561, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda deverão ser exercidas em sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, cujos mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será substituído, automaticamente, pelo vice-presidente, que será da mesma bancada do presidente.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o fim de seu mandato.”

Art. 11. Fica acrescido o Art. 13-A à Lei nº 10.561, de 7 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 13-A.** Caberá ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

I. representar o Conselho, ou fazer-se representar quando necessário nos termos previstos neste regimento, presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II. emitir voto de qualidade no caso de empate;

III. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, fixar as pautas e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;

IV. dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, coordenar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quórum exigido;

V. permitir, excepcionalmente, a inclusão de pontos extra de pauta, propostos pelos membros do Conselho, considerando a relevância e urgência da matéria;

VI. proceder a distribuição das tarefas destinadas às comissões;

VII. zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão dos materiais submetidos à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais ou Grupos temáticos;

VIII. determinar ao Secretário Executivo que faça a leitura da ata da reunião anterior, ordinária ou extraordinária, participar da aprovação da ata da reunião, bem como assiná-la, na qualidade de Presidente;

IX. requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de geração de emprego, trabalho e renda, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;

X. solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;

XI. levar ao conhecimento dos demais membros o recebimento de qualquer espécie de correspondência dirigida ao Conselho, ou convite ou solicitação para a participação de membro(s) em evento externo, representando o Conselho, que deverão ser sempre objeto de discussão e aprovação, pela maioria, na próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária, convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros;

XII. expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho;

XIII. conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas;

XIV. supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário Executivo;

XV. decidir se aceita a justificativa apresentada por conselheiro em caso de atraso ou falta;

XVI. decidir, *ad referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

XVII. prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do Fat; e

XVIII. cumprir e fazer cumprir esta Lei e os demais atos normativos do colegiado.”

Art. 12. Fica acrescido o Art. 14-A à Lei nº 10.561, de 7 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 14-A.** compete à Secretaria Executiva do Conselho:

I. preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

- II. agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- III. expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no item II;
- IV. comunicar o Presidente do recebimento de qualquer espécie de correspondência dirigida ao Conselho ou convite ou solicitação para a participação de membro(s) em evento externo, representando o Conselho, que deverão ser sempre levados ao conhecimento dos demais membros, para discussão e aprovação, pela maioria, na próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária, convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros;
- V. coordenar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;
- VI. assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VII. encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, bem como ler a ata na reunião seguinte para aprovação pelos conselheiros;
- VIII. apresentar em reunião ordinária, recurso escrito a ser submetido à Plenária, em caso de recusa do Presidente em aceitar a justificativa apresentada por atraso ou falta de membro;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno; e
- X. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho, desde que não conflitantes com as competências elencadas neste regimento.”

Art. 13. Fica acrescido o Art. 14-B à Lei nº 10.561, de 7 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 14-B.** Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

- I. coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- II. secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III. cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- IV. minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- V. constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- VI. promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- VII. cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;
- VIII. assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.”

Art. 14. Os artigos 18 e 19 da Lei nº 10.561, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 18. Fica instituída a Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes de trabalhadores, por delegados representantes de empregadores do Município e por delegados representantes do Poder Público, que se realizará a cada quatro anos, sob a coordenação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, mediante regimento interno próprio.

Art. 19. A Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no período de até quarenta e cinco dias anteriores à data de sua realização, respeitando-se o prazo de quatro anos estabelecido no artigo 18 desta Lei.”

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Ficam prorrogados, até 21 de junho de 2020, os mandatos dos Conselheiros Municipais do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo a estes realizar, até 45 (quarenta e cinco) dias antes desta data, a eleição de novos conselheiros, cujo mandato iniciar-se-á quando da publicação, pelo Executivo Municipal, do Decreto de nomeação dos conselheiros, observadas as normas pertinentes.

Parágrafo único. Serão eleitos novos presidente e vice-presidente para exercer mandato durante somente o período prorrogado, respeitada a alternância de bancadas.

Art. 16. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar seu Regimento Interno às alterações trazidas pela presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do art. 6º ao art. 21 da Lei nº 11.445/2011.

Londrina, 18 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.:
Projeto de Lei nº 137/2019
Autoria: Executivo Municipal

Aprovado com as Emendas nº 1 a 6.

DECRETOS

DECRETO Nº 1386 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a anulação de empenhos, inscrição e cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.003.101363/2019-88,

Considerando a necessidade de uma gestão fiscal eficiente e em consonância com todo o regramento contábil e financeiro;

Considerando que a omissão em adotar mecanismos de controle mais eficientes no que tange a gestão dos restos a pagar pode comprometer o resultado financeiro do Município e também o redirecionamento destes recursos a outras políticas públicas essenciais;

Considerando que o gestor financeiro de cada Secretaria ou Autarquia deve monitorar constantemente a execução orçamentária e financeira, se responsabilizando pela sua correta operação;

DECRETA:

Art. 1º Constituem-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Parágrafo Único. Entendem-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista neste decreto.

Art. 2º A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, depende da observância das condições estabelecidas neste decreto.

§1º Os Restos a Pagar não Processados deverão ser liquidados ou cancelados até 30 de novembro do ano subsequente ao de sua inscrição, constando nos respectivos processos as justificativas para o cancelamento.

§ 2º Não devem ser cancelados os empenhos e os restos a pagar não processados que sejam relativos às despesas:

- I - para as quais foram expedidas a Ordem de Serviço de Execução;
- II - que tiveram sua execução iniciada;
- III - de casos excepcionais devidamente justificados pelo respectivo ordenador.

§3º Considera-se como execução iniciada:

- I - nos casos de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e
- II - nos casos de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

Art. 3º Os órgãos e entidades municipais deverão analisar os Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores que estejam pendentes de pagamento, providenciando o saneamento de eventuais ocorrências até a data contábil de 30 de junho do exercício subsequente ao de sua inscrição.

Parágrafo Único. Excepcionalmente para o exercício de 2019, a data que trata o caput será 30 de novembro.

Art. 4º Os ordenadores de despesa deverão enviar, até a data de 15 de dezembro de cada exercício, para a Controladoria Geral do Município, em processo específico, a consolidação dos cancelamentos realizados de Restos a Pagar, com as respectivas justificativas.

Art. 5º As despesas empenhadas e não liquidadas que não se enquadrarem, nos termos do artigo 2º deste decreto, até o término do exercício de sua competência, deverão ser anuladas, salvo casos excepcionais justificados.

Art. 6º No encerramento de cada exercício financeiro deverão ser anulados os saldos dos empenhos realizados por estimativa, excetuados aqueles relativos às despesas de competência do mês de dezembro.

Art. 7º Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 8º Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar nos termos do art 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de Janeiro de 1932.

Art. 9º As unidades gestoras executoras responsáveis pelos empenhos deverão providenciar os referidos cancelamentos daquelas despesas que atendam aos dispositivos deste expediente, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único - O titular de cada pasta, através de portaria, deverá designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste decreto, os responsáveis pela gestão de restos a pagar do órgão.

Art. 10. Os Secretários Municipais, os titulares de Entidades da Administração Indireta e os ordenadores de despesas são responsáveis, no que lhes couber, pelo cumprimento do disposto neste ato, devendo no caso de descumprimento haver apuração se houve falha funcional.

Art. 11. A Controladoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, no âmbito de suas respectivas competências, poderão expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e em especial o Decreto Municipal n.º 572 de 21 de dezembro de 2004.

Londrina, 04 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda, Newton Hideki Tanimura, Controlador(a) Geral do Município

DECRETO Nº 1413 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019; Reestima a Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.737/2018 - LDO/2019, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Programa: 0022 - Trânsito Inteligente
Exercício de 2019

Ação	Descrição da Ação	Projeto / Atividade / Op.Especial	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Inicial			Meta Física	Meta Alterada		
					Recursos - R\$		Total		Recursos - R\$		Total
					Vinculados	Livres			Vinculados	Livres	
223	Manutenção das atividades de gerenciamento, planejamento e fiscalização do trânsito	2.101	Global	100%	13.668.000,00	6.319.000,00	19.987.000,00	100%	17.573.626,13	6.319.000,00	23.892.626,13

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Ficam reestimadas as Receitas Patrimonial e Outras Receitas Correntes, referente à Fonte de Recursos 509 - Gerenciamento do Trânsito, para R\$ 3.905.626,13 (três milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos), conforme a seguir demonstrado:

Código	Descrição	*Valor Orçado	**Valor Arrecadado até 08.11.2019	Previsão de Arrecadação no Exercício	*** Provável Excesso de Arrecadação no Exercício
1321.00.11.01.01.01.71.00	RENDIMENTOS - MULTAS DE TRÂNSITO / FUL	200.000,00	69.245,36	69.245,36	-130.754,64
1910.01.11.21.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO / FUL	14.980.000,00	15.867.380,77	19.017.380,77	4.037.380,77
1910.09.11.18.00.00.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - TRÂNSITO / FUL	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
Total		15.181.000,00	15.936.626,13	19.086.626,13	3.905.626,13
* Valor da Receita prevista na Lei nº 12.805 de 12 de dezembro de 2018;					
** Valor da Receita Arrecadada até 08.11.2019;					
*** Excesso de Arrecadação = (Previsão de Arrecadação no Exercício - Receita Orçada).					

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 3.905.626,13 (três milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos), junto ao Fundo de Urbanização de Londrina, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.15.451.0022.2.101	3.3.90.30	509	1.500.000,00
50010.15.451.0022.2.101	3.3.90.39	509	2.405.626,13
TOTAL			3.905.626,13

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 3.905.626,13 (três milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos), oriundos da Fonte de Recursos 509 - Gerenciamento do Trânsito.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 3.905.626,13 (três milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
50010	3.3.	509	Novembro	580.000,00	2.905.626,13	3.485.626,13
50010	3.3.	509	Dezembro	565.000,00	1.000.000,00	1.565.000,00
Total				1.145.000,00	3.905.626,13	5.050.626,13

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1417 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) junto à Secretaria Municipal do Ambiente / Coordenação Geral - SEMA, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23010.18.541.0007.2.046	3.3.90.14	000	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10 da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23010.18.541.0007.2.049	3.3.90.39	000	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1418 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 649.399,18 (seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), junto à CAAPSML - Plano de Assistência à Saúde, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
43010	3.3.90.36	080	Novembro	500.000,00	78.220,05	578.220,05
43010	3.3.90.39	080	Novembro	1.594.025,18	571.179,13	2.165.204,31
Total				2.094.025,18	649.399,18	2.743.424,36

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
43010	3.3.90.36	080	Julho	450.000,00	4.682,24	445.317,76
43010	3.3.90.36	080	Agosto	473.687,67	41.156,64	432.531,03
43010	3.3.90.36	080	Setembro	500.000,00	9.649,97	490.350,03
43010	3.3.90.36	080	Outubro	500.000,00	22.731,20	477.268,80
43010	3.3.90.39	080	Janeiro	1.049.311,22	2.214,32	1.047.096,90
43010	3.3.90.39	080	Fevereiro	1.303.579,52	13.164,40	1.290.415,12
43010	3.3.90.39	080	Março	1.328.213,86	5.406,47	1.322.807,39
43010	3.3.90.39	080	Abril	1.375.840,46	22.182,48	1.353.657,98
43010	3.3.90.39	080	Maior	1.530.879,12	18.697,76	1.512.181,36
43010	3.3.90.39	080	Junho	1.651.941,30	8.528,05	1.643.413,25
43010	3.3.90.39	080	Julho	2.166.209,34	137.901,59	2.028.307,75
43010	3.3.90.39	080	Agosto	2.400.000,00	304.960,40	2.095.039,60
43010	3.3.90.39	080	Setembro	1.650.000,00	58.123,66	1.591.876,34
Total				16.379.662,49	649.399,18	15.730.263,31

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1419 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Coordenação Geral - SMGP, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08010.04.122.002.2.020	3.3.90.40	000	4.000,00
TOTAL			4.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08010.04.122.002.2.020	3.3.90.33	000	4.000,00
TOTAL			4.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
08010	3.3.	000	Novembro	216.000,00	4.000,00	220.000,00
Total				216.000,00	4.000,00	220.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
08010	3.3.	000	Abril	246.000,00	4.000,00	242.000,00
Total				246.000,00	4.000,00	242.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1424 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Designa membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, para o biênio 2019-2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e conforme processo SEI nº 19.024.136004/2019-01,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, criado através da Lei Municipal n.º 11.535, de 09 de abril de 2012, para o biênio 2019-2021:

Nome	Representatividade	Conselheiro
Vinícius Bardi Castilho	Artes Visuais	Titular
Anderson dos Santos Monteiro	Artes Visuais	Suplente
Valdir Grandini Álvares	Comunicação e Mídia	Titular
Danieli Pereira da Silva	Dança	Titular
Rogério Ivano	Patrimônio	Titular
Regina Celia Alegro	Patrimônio	Suplente
Maria Luisa Alves Fontenelle	Poder Público / Diretoria de Ação Cultural	Titular
Carolina Tatiana Terciotti	Poder Público / Diretoria de Ação Cultural	Suplente

Art. 2º De acordo com o Art. 37, da Lei Municipal n.º 11.535, de 9 de abril de 2012, os representantes, ora designados, têm mandato até o dia 16 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 1.191, de 9 de outubro de 2017.

Londrina, 14 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura

DECRETO Nº 1425 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**SÚMULA:** Exoneração de Juliana Melo Altimari.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, e conforme processo SEI nº 19.009.138229/2019-82**DECRETA:****Art. 1º** Fica exonerada a servidora **Juliana Melo Altimari**, matrícula nº 16.269-8, nos termos abaixo:

- a) CARGO/CLASSE: -TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-A
- b) FUNÇÃO: -TGPA01-ASSISTÊNCIA DE GESTÃO
- c) LOTAÇÃO 19 - Prefeitura do Município de Londrina
 - 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 1460-DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SMAS
 - 003-GER. GESTÃO CRAS - CENTRO REFER. ASSIST. SOCIAL
- d) DOCUMENTO: SIP nº 48569/2019
- e) NUMERO SEI: 19.009.138229/2019-82
- f) DATA VIGÊNCIA: 12 de novembro de 2019
- g) VACÂNCIA: Sim
- h) MOTIVO: A pedido.
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.Londrina, 14 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1426 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**SÚMULA:** Exoneração de Allana Ferreira de Andrade Melanda .**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, e conforme processo SEI nº 19.009.138229/2019-82**DECRETA:****Art. 1º.** Fica exonerada a servidora **Allana Ferreira de Andrade Melanda**, matrícula nº 16.179-9 nos termos abaixo:

- a) CARGO/CLASSE: - TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-A
- b) FUNÇÃO: -TGPA01-ASSISTÊNCIA DE GESTÃO
- c) LOTAÇÃO 19 - Prefeitura do Município de Londrina
 - 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 1460-DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SMAS
 - 006-GER.GESTÃO CRAS- CENTRO REF. ASSIST. SOCIAL 835
- d) DOCUMENTO: SIP nº 48624/2019
- e) NUMERO SEI: 19.009.138229/2019-82
- f) DATA VIGÊNCIA :13 de novembro de 2019
- g) VACÂNCIA: Sim
- h) MOTIVO: A pedido.
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.Londrina, 14 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1428 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**SÚMULA:** Altera Artigo 1º do Decreto nº 176, de 13 de fevereiro de 2019, que designa membros para comporem o Conselho de Alimentação Escolar de Londrina – CAE.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.022.034459/2018-14,**DECRETA:****Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º do Decreto 827, de 30 de maio de 2018, que designa membros do Segmento dos representantes da Sociedade Civil, para comporem o Conselho de Alimentação Escolar de Londrina – CAE, Gestão: 2017-2021 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - Na qualidade de representantes do Poder Executivo:

Titular: Márcia Figueiredo Barioto – RG 4127928-1 - CPF 879464329-68
Suplente: Marco Aurélio Henriques da Silva – RG 8755782-5 - CPF 062703409-85**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.Londrina, 14 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

DECRETO Nº 1432 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Estabelece normas e critérios para a realização de parcerias e prestação de contas do Programa de Incentivo à Realização de Projetos Esportivos - FEIPE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 8.985, de 6 de dezembro de 2002 e considerando o disposto no SEI nº 31.000504/2019-81

DECRETA:

Art. 1º Fica a Fundação de Esportes de Londrina autorizada a firmar parceria com pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que tenham projetos esportivos aprovados no município, com abrangência esculpida no art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 8.985, de 6 de dezembro de 2002, e atendam às exigências contidas na lei federal nº 13019/2014 e decreto municipal 1210/17.

Art. 2º Os autores dos projetos aprovados pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina deverão apresentar o Plano de Trabalho, cumprindo os prazos a serem estabelecidos por edital.

Art. 3º A Diretoria Técnica da FEL analisará o Plano de Trabalho, proporá as alterações que julgar necessárias e aprovará, após dará ciência ao Conselho Administrativo da FEL, ficando à disposição da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Aprovado o Plano de Trabalho, a Fundação de Esportes celebrará a parceria, nos termos do edital aprovado e publicado no Diário Oficial do Município, e repassará à entidade os valores pactuados em uma única parcela ou em quantas forem necessárias, segundo o Plano de Trabalho, em cumprimento aos objetivos sociais e em estrita observância às áreas de abrangência previstas no artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 8.985, de 6 de dezembro de 2002.

Art. 5º Para a fiel utilização dos recursos públicos, repassados à consecução dos objetivos afins do projeto, a entidade tomadora abrirá conta bancária exclusivamente em instituições financeiras oficiais.

Art. 6º Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer os registros contábeis na forma da lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 7º É vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade tomadora, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

Art. 8º Fica a tomadora responsável pela aplicação dos recursos repassados, obrigada ao atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, devendo manter, em seus arquivos, a justificativa expressa pela a opção utilizada, para a qualquer tempo serem requisitados pela Controladoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

Parágrafo único. Somente serão aceitas, nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação com o Plano de Trabalho aprovado.

Art. 9º Em todos os eventos esportivos, as equipes deverão expor cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que as mesmas estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como, os uniformes esportivos deverão apresentar a logomarca da cidade, em tamanho que possa ser identificada facilmente.

Parágrafo único. Quando houver a participação de empresas com direito ao marketing no material promocional do projeto esportivo incentivado, a tomadora deverá apresentar relatório informativo, demonstrando que o valor destinado foi igual ou superior a dez por cento do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.

Art. 10. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser anexadas nos sistemas Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da prefeitura de Londrina, no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Paraná e no Sistema Operacional do Município de Londrina, o Equiplano, mensalmente, e deverá ser composta pelos seguintes itens:

- I. Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da FEL;
- II. Relação nominal das despesas, demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos cheques;
- III. Extrato da conta bancária;
- IV. Conciliação bancária, demonstrando os cheques em trânsito e a reversão dos rendimentos de aplicação financeira ao objeto do projeto;
- V. Comprovação de todas as despesas, através de notas fiscais, quando se tratar de pessoa jurídica, e, nos pagamentos à pessoa física, apor o CPF, endereço e detalhar o objeto, bem como, proceder aos descontos de IRRF e ISSQN, quando couber, e comprovar seu recolhimento aos órgãos competentes;
- VI. Relação de outros valores depositados, a seu crédito, discriminando suas origens;
- VII. Relatório técnico, completo e detalhado, de todas as atividades desenvolvidas no período de referência da prestação de contas, contendo relação de atletas de todas as categorias com nome, endereço, data de nascimento e telefone, inclusive dos iniciantes; dias, locais e horários dos treinamentos de todas as categorias, inclusive pólos de iniciação; demonstrativo com os resultados de todas competições em que participou no período de referência e relatório das avaliações realizadas nos atletas, quando houver.

Art. 11. Recebida a prestação de contas, a FEL emitirá os pareceres técnico desportivo e contábil das prestações e deixará à disposição da Controladoria Geral do Município, acostado de todas as peças que a compõem, cabendo a esta as avaliações pertinentes à sua competência, nos termos do Decreto Municipal nº 408/05, e no caso de constatação de quaisquer irregularidades, se pronunciará formalmente e diretamente ao responsável e dará ciência à FEL, determinando a suspensão de novos repasses, até que sejam sanadas ou justificadas as irregularidades.

Art. 12. A partir da primeira parcela, somente será liberada a próxima, após a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, devidamente instruída com documentos relacionados no art. 10 e mediante parecer Técnico Desportivo prévio da Diretoria Técnica.

Parágrafo Único - A liberação da terceira parcela requerida ficará condicionada à devida regularidade da primeira parcela.

Art. 13. O PAM, Plano de Aplicação Mensal, deverá ser apresentada a cada parcela detalhando as despesas prevista no cronograma desembolso e com o numerário a ser liberado.

Parágrafo Único - A aprovação do PAM, pela Diretoria técnica, é condição de eficácia para sua validade.

Art. 14. A Planilha de Apuração dos Custos de Treinamento de Atletas, PACTA, destina-se a calcular o valor real de materiais esportivos para treinamentos e competições, transportes, complemento alimentar e demais itens afins à modalidade e suas categorias, ficando desde já estabelecido, como limite para transferências a título de ajuda de custo, o valor final apurado na PACTA.

§ 1º Fica estabelecido que os valores repassados na modalidade PACTA serão exclusivamente utilizado para atletas com até 18 anos de idade;

§ 2º Os valores pagos aos Atletas, a título de ajuda de custo, serão inferiores ao custo final da PACTA, independem de orçamento, dada ao custo previamente apurado, restando a obrigatoriedade de se firmar recibo, atestando os valores percebidos pelo Atleta.

Art. 15. A inobservância deste decreto e das normas legais implicará na rescisão da parceria e na devolução dos valores recebidos e aplicados fora das disposições do Plano de Trabalho e de seus aditamentos.

Art. 16. No transcorrer da parceria, verificado o mau uso dos recursos ou a falta de concretização dos objetivos, deverá este ser suspenso e os recursos devolvidos na proporcionalidade da falta.

Art. 17. A pessoa ou entidade, que tiver suas contas reprovadas, somente poderá ter novo projeto aprovado, após o ressarcimento total dos valores pendentes.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, do Decreto nº 26, de 22 de janeiro de 2003 e do Decreto 331, de 18 de junho de 2003.

Londrina, 14 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fernando Madureira da Silva, Diretor(a) Presidente - Gabinete

DECRETO Nº 1434 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 12.769, de 02 de outubro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.769, de 02 de outubro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de que 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compras dos estabelecimentos comerciais sejam adaptados às pessoas com deficiência e também às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Londrina;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, através do presente Decreto, os procedimentos para fiscalização, aplicação de multas e respectiva cobrança, nos termos da Lei Municipal nº 12.769, de 02 de outubro de 2018, que que dispõe sobre a obrigatoriedade de que 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compras dos estabelecimentos comerciais sejam adaptados às pessoas com deficiência e também às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Londrina.

Art. 2º. Caberá ao Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-LD, a fiscalização do cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 12.769/2018, cabendo tomar todas as providências para eficácia da referida lei, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos fiscalizadores do Município, inclusive da administração indireta, autárquica e fundacional, de maneira concorrente e complementar.

Art. 3º. Constatada a infração pelo fiscal, será lavrado o respectivo Auto de Infração.

Art. 4º. O Auto de Infração será lavrado em formulário próprio, em 2 vias, contendo expressamente, os dados da respectiva infração, bem como a respectiva penalidade, e ainda, o prazo para apresentação de defesa administrativa, e, se for o caso, para pagamento voluntário.

§ 1º. Considerar-se-á devidamente notificado o infrator, para todos os fins, com a mera entrega da via do respectivo Auto de Infração, no momento da autuação, a partir da qual começará a fluir o prazo para pagamento voluntário da multa ou para apresentação de Defesa Administrativa.

§ 2º. Para fins de autuação, considerar-se-á responsável pelo estabelecimento, o proprietário, procurador, preposto ou qualquer funcionário que lá se encontrar, no momento da respectiva autuação.

§ 3º. Ainda que o responsável pelo estabelecimento autuado se recuse a assinar o Auto de Infração ou a receber a via a que tem direito, será considerado devidamente notificado com a certificação da referida ocorrência pelo agente responsável pela autuação.

Art. 5º. O infrator autuado poderá apresentar Defesa Administrativa, em até 10 (dez) dias da lavratura do respectivo Auto de Infração, mediante petição escrita contendo qualificação do infrator, os motivos de fato e de direito em que se funda, bem como todas as provas necessárias para a devida instrução do processo.

Art. 6º. A Defesa Administrativa deverá ser instruída, obrigatoriamente, com petição de interposição, cópia do respectivo Auto de Infração, certidão atualizada do Contrato Social da empresa, sob pena de não conhecimento.

§ 1º. A Defesa Administrativa deverá ser assinada pelo proprietário da empresa recorrente, por seu Representante Legal, devidamente comprovado, ou por procurador devidamente constituído por competente instrumento de procuração, que deverá acompanhar a defesa, sob pena de não conhecimento, por falha na representação.

§ 2º. A apresentação de Defesa Administrativa interromperá a contagem do prazo para pagamento voluntário da multa.

Art. 7º. Não será recebida, em hipótese alguma, Defesa Administrativa por qualquer outra forma diferente da prevista no art. 5º.

Art. 8º. As Defesas Administrativas apresentadas contra a aplicação de quaisquer das sanções previstas pela Lei Municipal nº 12.769/2018, serão julgadas pelo Coordenador Executivo do PROCON-LD.

Parágrafo único. A defesa apresentada fora do prazo legal não será conhecida, e não possuirá qualquer efeito suspensivo ou interruptivo.

Art. 9º. Dado provimento à defesa apresentada, o Auto de Infração será cancelado, e seu registro será arquivado.

Parágrafo único. Decidido pela improcedência da defesa, será aplicada a penalidade ao estabelecimento infrator.

Art. 10. Após julgamento da Defesa Administrativa, será expedida notificação ao estabelecimento infrator, por qualquer meio hábil, que assegure a ciência da decisão, a critério da Administração.

§ 1º. A critério da administração, a notificação prevista na *caput* poderá se dar no endereço do estabelecimento onde se deu a autuação, no endereço constante do contrato social, no endereço informado na petição de apresentação de Defesa Administrativa, se diversos, no endereço do procurador da empresa, se for o caso, ou ainda no endereço de correspondência eletrônica (*e-mail*), se informado quando do protocolo da defesa.

§ 2º. Caso a notificação seja efetuada por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), a empresa autuada será considerada notificada, para todos os fins, na data de envio da respectiva correspondência eletrônica.

§ 3º. É de inteira responsabilidade da Autuada, manter seu endereço de correio eletrônico ativo, válido e apto a receber toda e qualquer notificação enviada pelo órgão responsável pelo julgamento da Defesa Administrativa apresentada.

§ 4º. Caso a notificação seja efetuada pela via postal, a notificação devolvida pelo ente postal será considerada válida e eficaz, para todos os fins, caso em que o prazo para pagamento, iniciar-se-á na data da primeira oportunidade em que o agente postal intentou a entrega.

Art. 11. Da decisão da Defesa Administrativa, caberá Recurso à *Turma de Julgamento de Recursos do PROCON-LD, da Procuradoria Geral do Município (PGM), ou órgão administrativo que lhe venha a substituir*, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação.

Parágrafo único. Aos Recursos aplicar-se-ão, no que couber, as regras de tramitação previstas para a Defesa Administrativa.

Art. 12. Da decisão que julgar os Recursos, não caberá qualquer medida administrativa.

Art. 13. Para pagamento voluntário, o responsável pela empresa autuada deverá comparecer ao Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-LD, portando documento de identificação com foto e a via do Auto de Infração, para emissão do respectivo boleto bancário.

Art. 14. O valor da multa, devido pela empresa autuada, será aquele vigente à época do respectivo pagamento, nos termos do art. 5º da Lei, e não será permitido o pagamento de forma parcelada.

Art. 15. Para fins de apuração do percentual de reajuste do valor das multas, considerar-se-á o índice acumulado desde a data da publicação da Lei, dada em 09 de outubro de 2018, até a data do respectivo pagamento.

Art. 16. O valor da multa será acrescido de juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizados, calculados *pro rata die*, desde a data da respectiva autuação, até a do efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos previstos em legislação para o caso de pagamento de multas em atraso.

§ 1º. Os períodos compreendidos entre a data de apresentação de Defesa Administrativa e a data de notificação do respectivo julgamento, e entre a data de interposição de Recurso e a de notificação do respectivo julgamento, não serão considerados para fins de apuração do devido percentual relativo aos juros de mora.

§ 2º. A contagem do prazo, para fins de apuração do devido percentual relativo aos juros de mora, será suspensa, nos termos do parágrafo anterior, tão somente, se as referidas medidas, tiverem sido apresentadas no prazo legal.

Art. 17. O Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-LD manterá em registro, as penalidades aplicadas, cobranças efetivadas e pagamentos efetuados, inclusive para fins de eventual cobrança judicial, bem como para verificação de eventual reincidência, nos termos do art. 4º da Lei.

Art. 18. O não pagamento da multa ensejará a inscrição do respectivo débito em Dívida Ativa, e a conseqüente cobrança via judicial, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados e definidos pelo Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-LD.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 1436 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Altera o Art. 1º do Decreto nº 518 de 29 de Abril de 2019 que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.911, de 27 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 8.445, de 04 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.806, de 19 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº 11.852 de 10 de junho de 2013, e considerando o processo SEI nº 60.016099/2019-75,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Art. 1º do Decreto nº 518 de 29 de Abril de 2019 que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde, gestão 2019-2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

VII. Clínica Psiquiátrica de Londrina / ISCAL – Hospital Infantil Sagrada Família:

Titular: Sandro Leão Sávio

(...)

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº CP/SMGP-0031/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: REPUBLICAÇÃO Concorrência Pública Nº CP/SMGP-0031/2019, objeto: Execução da obra de implantação da ESCOLA MORADAS DE PORTUGAL. Valor máximo da licitação: R\$ 5.857.717,38 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e dezessete reais e trinta e oito centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4440 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 18 de novembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0403/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0722/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0201/2019

CONTRATADA: N.M.F.3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

REPRESENTANTE: Wagner Lazarini

SÓCIO(S): Wagner Lazarini e Nelson Lazarini.

CNPJ: 05.321.228/0001-05

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses.

VALOR: R\$ 275.292,94 (duzentos e setenta e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição dos gêneros alimentícios.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.129203/2019-53

DATA DE ASSINATURA: 12.11.2019

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EDITAL

EDITAL Nº 211/2019 - DDH/SMRH

ABERTURA DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE ENGENHEIROS CIVIS, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 12.919, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o participação no Teste Seletivo Simplificado, destinado a contratação, por prazo determinado, de **ENGENHEIROS CIVIS**, para atender necessidade de excepcional interesse público do Município de Londrina, como medida necessária à continuidade de serviços públicos prestados pela Administração, em especial no atendimento de necessidades temporárias e emergenciais relacionadas ao trâmite de projetos de obras, com fundamento no inciso VIII, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, que regulamenta a premissa contido no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A organização, realização e supervisão do Teste Seletivo compete à Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Londrina, por intermédio da Comissão de Coordenação Geral, designada pela Portaria nº 2188, de 10 de outubro de 2019.

1.2 Este edital será publicado no Jornal Oficial do Município e disponibilizado na página do candidato (aba Concursos e Testes Seletivos), no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>.

1.3 O Teste Seletivo consistirá unicamente em Avaliação de Títulos, acadêmicos e profissionais, de caráter classificatório e eliminatório, conforme critérios de comprovação e de avaliação dispostos no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.4 Todos os interessados poderão participar do Teste Seletivo, ficando sua aprovação condicionada aos critérios de avaliação constantes neste Edital, bem como do disposto no Anexo I, sendo ainda sua eventual contratação condicionada à comprovação dos requisitos específicos para o exercício do cargo conforme segue.

1.5 A contratação está condicionada à comprovação pelo candidato aprovado, e eventualmente convocado para aceite de vaga, dos requisitos especificados no quadro abaixo e daqueles enumerados no item 9.6 deste Edital.

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS*	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO**	REQUISITOS ESPECÍFICOS
Engenheiro Civil	Ampla Concorrência:	21	Salário Básico: R\$ 3.564,98	- Curso Superior em Engenharia Civil; - Registro no Conselho da Categoria (CREA)
	Afro-brasileiro:	02	Complemento Salarial: R\$ 148,09	
	Pessoa com Deficiência:	01	Assiduidade: R\$ 92,85	
	Afro ou PCD	01	ART 70%: R\$ 2.599,15	
	Conforme Anexo IV:		Auxílio Alimentação: R\$ 403,05	
			TOTAL: R\$ 6.808,12	

* Vide Tabela de vagas constante do Anexo IV, parte integrante deste Edital.

**Valor composto pela remuneração análoga ao cargo efetivo correspondente – Lei Municipal nº 12.919/2019.

1.6 As descrições da atribuição do cargo constam do Anexo II, parte integrante deste Edital.

1.7 Para comprovar o requisito específico de escolaridade, o DIPLOMA de habilitação do curso superior em Engenharia Civil deverá estar reconhecido e certificado pelo órgão competente, ou seja, possuir registro de aprovação junto ao Ministério da Educação e Cultura.

2. DAS INSCRIÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO NO TESTE SELETIVO

2.1 As inscrições poderão ser efetuadas a partir das 15h do dia 25 de novembro de 2019 até as 15h do dia 10 de dezembro de 2019, SOMENTE VIA INTERNET, no endereço eletrônico: www.londrina.pr.gov.br, que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato, observado o horário oficial de Brasília/DF. Ao final da inscrição, deverá o candidato imprimir o boleto bancário para o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais).

2.2 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 10 de dezembro de 2019.

2.2.1 Caso o candidato não tenha providenciado a emissão do boleto bancário no momento de sua inscrição, poderá fazê-lo até as 18h do dia 10 de dezembro de 2019 e efetuar o devido pagamento, para que tenha a sua inscrição efetivada.

2.3 Estarão isentos da taxa de inscrição os servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 4.928/1992, conforme dispõe o parágrafo único do seu art. artigo 283, os desempregados, conforme disposições da Lei Municipal nº 7.292/1997, os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007, e os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Londrina, Estado do Paraná, que tenham prestado serviço por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não, nos termos da Lei Municipal nº 12.745/2018.

2.4 Para obter a isenção que trata o subitem anterior, o candidato deverá realizar sua inscrição via internet, imprimir o boleto bancário, não efetuar o pagamento, e protocolar o pedido de isenção na Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Londrina, Av. Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, 2º piso, CEP 86015-901, Londrina, Estado do Paraná, exclusivamente entre os dias 26 e 27 de novembro de 2019, no horário das 09h00min às 17h00min, os seguintes documentos:

a) Pela Lei Municipal nº 4.928/1992 (Servidor Público Municipal Estatutário de Londrina/PR): Comprovante de inscrição; Formulário constante do Anexo III deste Edital devidamente preenchido, indicando o nome do servidor, matrícula funcional e órgão de lotação.

b) Pela Lei Municipal nº 7.292, de 23 de dezembro de 1997 (Desempregados): Comprovante de inscrição; Formulário constante do Anexo III deste Edital devidamente preenchido; Fotocópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo as folhas de identificação, da qualificação, do último contrato registrado e da folha seguinte em branco, posterior ao último contrato de trabalho.

c) Pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007 (Cadastro Único): Comprovante de inscrição; Formulário constante do Anexo III deste Edital devidamente preenchido, indicando o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico do respectivo Município.

d) Pela Lei Municipal nº 12.745 de 27 de agosto de 2018 (Prestador de Serviço Eleitoral): Comprovante de inscrição; Formulário constante do Anexo III deste Edital devidamente preenchido; Documento original expedido pela Justiça Eleitoral de Londrina, Estado do Paraná, contendo a qualificação completa do eleitor, a função desempenhada e o turno e a data da eleição que trabalhou em Londrina-Paraná.

2.5 O encaminhamento da documentação que trata o subitem anterior poderá ser realizado pessoalmente, pelo candidato, ou por intermédio de procurador legalmente constituído, cuja procuração deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade do candidato e do representante legal, ou pelos correios, desde que seja cumprido o prazo estipulado para o protocolo, qual seja os dias **26 e 27 de novembro de 2019**, no horário e endereço indicados no **subitem 2.4**.

2.5.1 Em caso de comprovada inviabilidade, o candidato poderá encaminhar a documentação, juntamente com a justificativa, para o e-mail pss2019@londrina.pr.gov.br, cujo pedido será submetido à Comissão Organizadora.

2.6 Para concessão do benefício, os pedidos serão submetidos a comissão específica que procederá à análise e conferência dos documentos apresentados pelo candidato e decidirá se o requerente da isenção atende aos requisitos previstos neste Edital, conforme disposições legais. Verificada e comprovada falsidade nas declarações e nos documentos apresentados pelo requerente do benefício da isenção, ou constatada a ausência de documentos obrigatórios, o candidato terá seu pedido indeferido.

2.7 No dia 28 de novembro de 2019 será publicado o Edital com a relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos, no endereço eletrônico www.londrina.pr.gov.br.

2.8 O candidato cujo pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição tenha sido indeferido poderá apresentar recurso contra o indeferimento, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de divulgação do Edital que trata o subitem anterior, nos termos do item 8 deste Edital.

2.9 Não poderá o candidato, em sede de recurso, complementar o pedido de isenção por meio da apresentação de documentos que não foram entregues no prazo estabelecido no subitem 2.4 deste Edital.

2.10 O resultado da análise de eventuais recursos apresentados será dado a conhecer, via internet, no endereço eletrônico www.londrina.pr.gov.br, no dia 3 de dezembro de 2019.

2.11 O candidato que obtiver o pedido de isenção indeferido deverá proceder a impressão do boleto bancário e efetuar o pagamento do valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), até o dia 10 de dezembro de 2019, nos termos do subitem 2.2 deste Edital.

2.12 Antes de finalizar a inscrição, o candidato deverá conferir os dados cadastrados e certificar-se de que estão corretos.

2.13 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Prefeitura do Município de Londrina, o direito de excluir do teste seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.14 O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

2.15 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.

2.16 Após o período de inscrição, será publicada Edital contendo a relação das inscrições efetivadas ao Teste Seletivo, cuja publicação está prevista para o dia 13 de dezembro de 2019, em Edital a ser publicado no endereço eletrônico www.londrina.pr.gov.br.

2.17 O candidato cuja inscrição não tenha sido efetivada poderá apresentar recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de divulgação do Edital que trata o subitem anterior, nos termos do item 8 deste Edital.

3 DA RESERVA DE VAGAS PARA AFRO-BRASILEIROS

3.1 Ao candidato afro-brasileiro, amparado pela Lei Municipal no 11.952/2013, é reservado 10% (dez por cento) das vagas, dentro do prazo de validade do Teste Seletivo, para os cargos estabelecidos neste Edital, devendo o candidato observar, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste edital também as disciplinadas em lei.

3.2 O percentual de vagas reservadas aos afro-brasileiros será observado ao longo do período de validade do Teste Seletivo, conforme tabela constante do Anexo IV deste Edital.

3.3 Considerar-se-á afro-brasileiro aquele que assim se autodeclarar expressamente, no ato da inscrição, identificando-se como de cor de pele preta ou parda, de raça etnia negra, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e possuir fenótipos que o caracterizem como pertencente ao grupo étnico-racial negro.

3.4 O candidato afro-brasileiro participará do Teste Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital, conforme previsto no art. 7º da Lei Municipal no 11.952/2013.

3.5 O candidato que se inscrever como afro-brasileiro concorrerá, além das vagas reservadas por força de lei, também à totalidade das vagas de ampla concorrência.

3.6 Os candidatos inscritos como afro-brasileiros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Teste Seletivo.

3.7 Inexistindo candidatos inscritos à vaga reservada a afro-brasileiros, ou no caso de não haver candidatos aprovados, a mesma será preenchida pelos demais candidatos de ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3.8 Para a inscrição como afro-brasileiro, o candidato deverá observar os procedimentos previstos neste Edital, caso contrário, não concorrerá às vagas desse grupo, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

3.9 Nos termos da Lei Municipal nº 11.952/2013, os candidatos inscritos como afro-brasileiros serão submetidos à Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afro-Brasileiros, designada por Decreto municipal, responsável pela emissão de um parecer conclusivo, favorável ou não, à declaração do candidato.

3.10 O Edital de convocação dos candidatos aprovados, com horário e local para a entrevista de confirmação da autodeclaração como afro-brasileiro, será publicado oportunamente no endereço eletrônico www.londrina.pr.gov.br, cuja previsão é que a realização da entrevista ocorra entre os dias 10 a 15 de janeiro de 2020.

4. DA RESERVA DE VAGAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1 Às pessoas com deficiência, amparadas pela Lei Estadual nº 18.419/2015, pela Lei Municipal nº 4.928/1992 e pela Súmula no 377 do STJ, é reservado o percentual de 5% (cinco por cento), dentro do prazo de validade do Teste Seletivo, das vagas ofertadas por cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

4.2 O percentual de vagas reservadas à pessoa com deficiência será observado ao longo do período de validade do Teste Seletivo, conforme tabela constante do **Anexo IV** deste Edital.

4.3 Para inscrição como pessoa com deficiência, o candidato deverá observar, no momento da inscrição, os procedimentos específicos previstos para solicitação da inscrição, caso contrário, não concorrerá às vagas reservadas, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência, e não terá direito às prerrogativas asseguradas neste Edital à pessoa com deficiência.

4.4 O candidato inscrito como pessoa com deficiência participará do Teste Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

4.5 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência concorrerá, além das vagas reservadas por força de lei, também à totalidade das vagas de ampla concorrência.

4.6 Os candidatos inscritos como pessoa deficiente concorrerão concomitantemente às vagas reservadas aos afro-brasileiros, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Teste Seletivo.

4.7 Inexistindo candidatos inscritos à vaga reservada à pessoa com deficiência, ou no caso de não haver candidatos aprovados, essa vaga será preenchida pelos demais candidatos de ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

4.8 O candidato inscrito nas vagas reservadas à pessoa com deficiência deverá encaminhar laudo médico **original ou cópia autenticada** que ateste a deficiência, contendo as seguintes informações:

a) a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10);

b) constar, quando for o caso, a necessidade de uso de órteses, próteses ou adaptações;

c) no caso de deficiente auditivo, o laudo médico deverá vir acompanhado do original, ou cópia autenticada, do exame de audiometria recente, realizado até seis meses anteriores ao último dia das inscrições;

d) no caso de deficiente visual, o laudo médico deverá vir acompanhado do original, ou cópia autenticada, do exame de acuidade visual em ambos os olhos (AO), patologia e campo visual, realizado até seis meses anteriores ao último dia das inscrições.

4.9 Os documentos e informações constantes no subitem anterior, deverão ser entregues **exclusivamente entre os dias 7 a 9 de janeiro de 2020**, pessoalmente pelo candidato ou por intermédio de procurador legalmente constituído, cuja procuração deverá ter reconhecimento de firma em cartório e estar acompanhada de cópia do documento de identidade do candidato e do representante legal, e protocolados na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Londrina**, Av. Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, 2º piso, CEP 86015-901, Londrina, Estado do Paraná, **no horário das 09h às 17h**, ou pelos correios, respeitado o prazo aqui estipulado.

4.10 O candidato inscrito como pessoa com deficiência que não comprovar essa condição no prazo estabelecido no **subitem 4.9** perderá o direito às vagas reservadas aos candidatos desse grupo, passando a integrar apenas o grupo de candidatos que pleiteiam as vagas destinadas à ampla concorrência.

4.11 A análise sobre o laudo médico e enquadramento da deficiência nos termos da legislação será considerada apenas para fins de concorrência e classificação no Teste Seletivo, não gerando direito a contratação no cargo. Detectado o não enquadramento do laudo apresentado pelo candidato com a legislação, o candidato perderá o direito em concorrer pela reserva de vagas, passando a concorrer apenas pela ampla concorrência.

4.12 Os candidatos, quando da eventual convocação para contratação, serão submetidos à junta médica especial do Município que emitirá parecer sob a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo na qual se inscreveu, podendo perder o direito à contratação o candidato que for considerado inapto para o exercício do cargo.

5 DA COMPROVAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

5.1 Os candidatos que obtiverem a inscrição efetivada, nos termos do **subitem 2.16** deste edital, deverão comprovar os Títulos Acadêmicos e Profissionais, o que deverão fazer mediante a apresentação de documentos na forma dos subitens seguintes.

5.2 O candidato deverá apresentar, simultaneamente, cópia simples e a original dos respectivos documentos, ou cópias autenticadas em cartório, CONSIDERANDO, ainda:

INFORMAÇÕES ACERCA DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS	
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO:	16 à 20 de dezembro de 2019
HORÁRIO:	das 9h às 17h
LOCAL:	Secretaria Municipal de Recursos Humanos, da Prefeitura do Município de Londrina, Av. Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, 2º piso, CEP 86015-901
COMPETÊNCIA:	Os documentos deverão ser entregues pelo próprio candidato, ou por intermédio de procurador legalmente constituído, cuja procuração deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade do candidato e do representante legal.

5.3 Os TÍTULOS ACADÊMICOS deverão ser comprovados:

5.3.1 Mediante a apresentação de **cópia simples e via original** dos respectivos títulos, **ou cópias autenticadas**, quais sejam: Diplomas ou Certificados de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada no Ministério da Educação e Cultura.

5.3.2 Apenas e exclusivamente para pontuação de Título referente à área Acadêmica, serão aceitos Certificados de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar.

5.3.3 Para comprovar os requisitos específicos do cargo, à época da contratação, fica condicionado a apresentação de **DIPLOMA**, conforme **subitem 1.7** deste Edital.

5.4 Os TÍTULOS PROFISSIONAIS deverão ser comprovados:

5.4.1 Se profissional liberal: Mediante apresentação de **cópia simples e via original, ou cópia autenticada em cartório**, da **Certidão de Acervo Técnico – CAT** emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, comprovando os seguintes serviços sob sua ART (Anotação de Responsabilidade Técnica):

a) Execução de Obras;

b) Projetos Arquitetônicos;

c) Subdivisão/Anexação.

5.4.2 Se profissional na esfera pública: Mediante apresentação de **cópia simples e via original, ou cópia autenticada em cartório**, da **Certidão ou Declaração** emitida pelo setor de Recursos Humanos do órgão, obrigatoriamente assinada, se digitalmente com o devido código verificador, contendo o timbre oficial de identificação do órgão competente, e que conste o respectivo tempo de serviço **em dias meses e anos (DD/MM/AAAA)**.

5.4.3 Se profissional na esfera privada: Mediante apresentação de **cópia simples e via original, ou cópia autenticada em cartório**, da Carteira de Trabalho e Previdência Social /CTPS com o devido registro da função de Engenheiro Civil, bem como das páginas de identificação pessoal.

5.4.4 A data limite para contagem da pontuação do tempo de serviço será a data da publicação deste Edital, qual seja **19 de novembro de 2019**.

5.4.5 Os tempos de serviços que forem concomitantes, ou seja, atuados em vínculos distintos de trabalho, porém em mesmo período de tempo, serão computados para fins de pontuação uma única vez.

5.5 Os títulos serão analisados, julgados e pontuados conforme critérios e limites de pontuação estabelecidos no Anexo I, parte integrante deste edital.

6 DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

6.2 Encerrada a fase de Avaliação dos Títulos, a Comissão Examinadora tornará pública a **Classificação Final** no Teste Seletivo, através de Edital que será publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, Estado do Paraná, e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>.

6.3 Terá o candidato o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, para recorrer quanto as notas, nos termos do **item 8** deste Edital.

6.4 Decididos os recursos porventura interpostos, será publicada a **Homologação do Resultado Final**, através de Edital que será publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, Estado do Paraná, e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>.

7 CRITÉRIO DE DESEMPATE NO RESULTADO FINAL

7.1 Havendo igualdade de pontuação, será considerada, para efeito de desempate, a maior idade, em conforme ao Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.

7.2 Persistindo o empate, será considerada, para efeito de desempate, a maior pontuação nos Títulos referentes à área profissional.

8 DOS RECURSOS

8.1 Poderá o candidato interpor recurso contra o Edital dos pedidos de isenção Deferidos e Indeferidos, Edital das Inscrições, Edital das Notas da Avaliação dos Títulos, Edital de Convalidação das Reservas de Vagas (Afro-brasileiros e Pessoas com Deficiência) e Edital de Classificação Final, o que poderá fazê-lo pelo período até 2 (dois) úteis contados de sua respectiva publicação, em documento endereçado e protocolizado junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Prefeitura do Município de Londrina, Av. Duque de Caxias, 635, 2º Piso, no horário das 09h às 17.

8.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.3 Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto da ficha de inscrição e participação do Teste Seletivo.

8.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no **subitem 8.1**.

8.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.

8.6 Recursos cujo teor desrespeite a Banca Examinadora serão preliminarmente improvidos.

9 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1 Divulgada a Classificação Final, transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Teste Seletivo será homologado e o resultado e classificação final publicados no Jornal Oficial do Município de Londrina, Estado do Paraná, e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>.

9.2 A contratação dos candidatos aprovados e convocados dar-se-á mediante a celebração de contrato administrativo, por tempo determinado, com fundamento na Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019.

9.2.1 Integrarão as cláusulas do respectivo contrato administrativo os direitos e garantias contidos no artigo 10, da Lei Municipal nº 12.919/2019, data de início e término da vigência contratual, bem como o detalhamento das atividades à serem desempenhadas pelo contratado.

9.2.2 Face o caráter excepcional da contratação que trata este teste seletivo, os candidatos, quando da eventual contratação, poderão ter suas atividades organizadas em metas de produtividade, bem como desenvolver suas atividades em trabalho *home office*, à ser especificado em contrato administrativo de trabalho.

9.3 O contrato terá a duração de até 01 (um) ano, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez por até igual período, desde que seja necessário ao serviço público.

9.4 A contratação não gera ao candidato direito nem expectativa de direito à efetivação no Serviço Público Municipal, ou à manutenção do contrato por período superior ao estipulado em seu próprio corpo, para o seu término.

9.5 Durante o período de validade do Teste Seletivo, a Prefeitura Municipal de Londrina reserva-se o direito de proceder a contratações de candidatos em número que atenda às necessidades do serviço, além das vagas divulgadas neste edital.

9.6 A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e ficará condicionada à comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Ser aprovado no presente Teste Seletivo;
- b) Ser brasileiro(a) ou naturalizado(a), ou se estrangeiro(a) com permanência definitiva no Brasil, nos termos da lei;
- c) No caso de nacionalidade portuguesa, o (a) candidato(a) deverá estar amparado(a) pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do Decreto 70.436 de 18/04/72;
- d) Comprovar o preenchimento dos requisitos específicos, mediante apresentação de documentos competentes;
- e) Ter completado 18(dezoito) anos de idade;
- f) Encontrar-se no pleno exercício dos Direitos Cívicos e Políticos;
- g) Estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral;
- h) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, mediante apresentação de certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;
- i) Possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício da função, atestada por Laudo Médico emitido pela Diretoria de Saúde Ocupacional, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- j) Não exercer outro emprego, cargo, ou função pública e não possuir aposentadoria, no serviço público, em qualquer das esferas de governo, apresentando declaração própria sobre essa condição, ressalvadas às exceções constitucionais;
- k) Não ter sido demitido(a) do serviço público municipal, estadual ou federal, em período inferior a cinco anos;
- l) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários à época da contratação.

9.7 A ausência de qualquer documentação constante nas alíneas do subitem anterior, dentro do prazo estabelecido ao candidato, no edital de convocação para aceitação de vaga, caracterizará o descumprimento das regras contidas neste edital e, conseqüentemente, sua desclassificação do Teste Seletivo.

9.8 Será considerado desistente, perdendo direito à contratação, o candidato que, quando convocado para aceitação de vaga, não comparecer no prazo máximo até de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data estipulada para comparecimento publicada no edital de convocação.

9.9 Está dispensado da obrigatoriedade de cessar vínculo com as instituições citadas na alínea "j", o candidato(a) enquadrado(a) na exceção prevista na alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, observada ainda a compatibilidade de horário entre os trabalhos.

9.10 Todos os candidatos, por ocasião de sua convocação para contratação, deverão ser submetidos à perícia oficial do Município, sendo considerado inapto para o arco ocupacional aquele que não gozar de boa saúde física e mental.

9.11 A perícia oficial, a que o candidato deverá ser submetido, consiste na avaliação dos exames admissionais pertinentes ao arco ocupacional, os quais deverão ser realizados às expensas dos candidatos, conforme relação constante da Portaria Municipal nº 1143/2015, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 2758, de 07 de julho de 2015.

9.12 Os resultados dos exames admissionais, apresentadas pelos candidatos, serão submetidas ao setor de saúde ocupacional do Município para avaliação e emissão do Laudo Oficial, sendo desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não possuírem aptidão física e mental compatíveis com o exercício da função.

9.13 Serão desclassificados(as) ainda, os(as) candidatos(as) que encaminhados(as) não se submeterem à perícia oficial ou deixarem de apresentar a documentação exigida, no prazo estabelecido no edital de convocação.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como dos eventuais comunicados e editais a serem publicados no Jornal Oficial do Município de Londrina, Estado do Paraná, e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Teste Seletivo, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.

10.3 É de inteira responsabilidade do candidato, também, acompanhar as convocações para aceitação de vaga e celebração de contrato, que serão devidamente publicadas no Jornal Oficial do Município de Londrina, Estado do Paraná, e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>, reservando-se a Prefeitura do Município de Londrina o direito de desclassificar do Teste Seletivo aquele que não se apresentar nos prazos estabelecidos pelo Edital de Convocação.

10.4 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à seleção, à classificação ou às notas de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do Edital de Homologação do Teste Seletivo, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina, Estado do Paraná.

10.5 O Teste Seletivo disciplinado por este Edital tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação e homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Londrina.

Londrina, 19 de novembro de 2019. Adriana Martello Valero, Secretária Municipal de Recursos Humanos, Lucas Rigo Vercelhesse de Almeida, Diretor de Desenvolvimento Humano

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº 211/2019 - DDH/SMRH

ANEXO I TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

ACADÊMICOS	TÍTULO	DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO	ESTRUTURA DA PONTUAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA EM TÍTULOS ACADÊMICOS
	Especializações acadêmicas na área de Engenharia (Pós graduação, Mestrado ou Doutorado)	• Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC.	5,00 pontos por título		20 pontos	20 pontos

PROFISSIONAIS	TÍTULO	DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO	ESTRUTURA DA PONTUAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA EM TÍTULOS PROFISSIONAIS
			Pontuação limite por serviço comprovado			
	Acervo Técnico de:	• Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional	1,00 ponto por serviço	limitado à 1,00 ponto	80 pontos	80 pontos

	<ul style="list-style-type: none"> • Execução de Obras <ul style="list-style-type: none"> • Projetos Arquitetônicos • Subdivisão/Anexação 	de Engenharia e Agronomia - CREA	0,001 ponto por metro quadrado do respectivo serviço	limitado à 2,00 pontos	
	TÍTULO	DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO	ESTRUTURA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
	Tempo de Serviço no cargo de Engenheiro Civil	<ul style="list-style-type: none"> • Esfera Privada: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). • Esfera Pública: Declaração, Certidão. Deverá contar o tempo em anos, meses e dias. 	<p>0,25 ponto por mês de trabalho</p> <p>Os dias finais de cada período trabalhado, que não completarem 1 mês exato de trabalho, deverão ser arredondados para 0,25 ponto quando a sobra de dias for superior a 15 dias de trabalho.</p>	80 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA:					100 pontos
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO:					50 pontos

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº 211/2019 - DDH/SMRH

ANEXO II
Atribuições das Funções

- Auxiliar na elaboração dos projetos de engenharia de obras públicas relativos a vias urbanas e obras de pavimentação, sistemas de água e esgoto, aproveitamento de recursos naturais, serviços de equipamentos urbanos, rurais e regionais, entre outros;
- Aprovar projetos de edificações e de estrutura urbana;
- Analisar e aprovar projetos de anexação, subdivisão, parcelamento de solo, em cumprimento às legislações vigentes;
- Emitir certidões e pareceres referentes ao parcelamento do solo urbano;
- Elaborar projetos de galerias de águas pluviais, poços de visita, dissipador e bocas-de-lobo;
- Informar processos de licenciamento e certidões quanto a alterações;
- Prestar informações em processos da área de atuação;
- Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- Atender às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho;
- Realizar treinamento na área de atuação quando solicitado;
- Vistoria de edificações públicas em execução para fins de comprovação da conformidade com as especificações de contrato;
- Elaboração de planilhas de medição (modelos Prefeitura de Londrina ou órgãos conveniados);
- Levantamentos de quantitativos para manutenção de próprios municipais;
- Alimentação de sistemas próprios de órgãos de outras esferas administrativas (estaduais, federais);
- Emissão de pareceres e relatórios de vistorias em prédios públicos existentes;
- Emissão de Termos de Recebimento de Obras;
- Acompanhamento e anotação em diários de obras em fiscalização;
- Elaboração de aditivos contratuais quando necessário;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA;
- Acompanhar atividades de abertura e conservação de vias públicas urbanas, manutenção de galerias e reformas, bem como construções de pequenas edificações;
- Realizar o acompanhamento técnico em obras em execução, inclusive as de saneamento e drenagem urbana;
- Realizar medições em obras em execução;
- Executar as obras de pavimentação e obras complementares em território do município, em conformidade com as especificações, plantas e projetos previamente aprovados;
- Executar os serviços de conservação, melhoramentos, reparos em vias públicas pavimentadas ou não, em território do município;
- Emissão de pareceres e relatórios de vistorias em obras públicas;
- Emissão do termo de recebimento de obras;
- Acompanhamento e anotação em diário de obras durante a fiscalização;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização;
- Elaboração de aditivos contratuais quando necessário;
- Acompanhar serviços de terraplanagem em áreas públicas;
- Promover a abertura, alargamento e duplicação de vias públicas;
- Providenciar a manutenção da rede de galerias do município;
- Acompanhar serviços de limpeza e movimento de terra para execução de obras em áreas públicas;
- Proferir despachos no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, em assuntos de sua alçada ou por delegação;
- Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência;
- Análise de Projetos de Obras Públicas e Particulares, conferindo projetos e normas, no que se refere à Legislação e especificações técnicas, visando a expedição de licenças para construção, demolição e reforma de edificações;
- Expedição de Certidões Narrativas de regularidade de edificações particulares existentes no município;
- Análise de processos referentes à Conclusão de Obras, visando à concessão de licenças para a ocupação de construções (Habite-se);
- Apuração de Denúncias recebidas pela Ouvidoria do Município, que sejam relacionadas à Construção de Edificações particulares;
- Apreciar demandas advindas do Setor de Fiscalização, visando coibir administrativamente o indício de irregularidades referente a edificações realizadas por particulares;
- Emitir relatórios e elaborar pesquisas sobre suas atividades e informar imediatamente a chefia sobre irregularidades ocorridas e ou observadas;

- Expedição de notificações administrativas, visando a apresentação de documentos, projetos, informações e autos de infração;
- Proferir resposta aos pedidos de informação referentes ao Ministério Público e Câmara de Vereadoras, correspondentes assuntos de sua competência;
- Atendimento ao público em geral, para saneamento de dúvidas e consultas, quanto ao licenciamento de edificações no município.

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº 211/2019 - DDH/SMRH

ANEXO III

Formulário de Solicitação de Isenção de Taxa de Inscrição

Eu, _____

Candidato ao cargo temporário de **ENGENHARIA CIVIL**, inscrito no **R.G:** _____

C.P.F: _____ **Telefones:** _____ / _____

E-mail: _____

Venho, respeitosamente, perante essa Comissão de Coordenação Geral, **REQUERER ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO** do Teste Seletivo, aberto pelo Edital nº 211/2019-DDH/SMRH, que se comprova pela apresentação dos documentos solicitados, na condição de **uma** das opções abaixo:

<p>1. () Pela Lei Municipal nº 4.928/1992 (Servidor Público Municipal de Londrina/PR):</p> <p>a. Comprovante de inscrição (anexar cópia).</p> <p>b. Matrícula Funcional nº: _____ Órgão de Lotação: _____</p>
<p>2. () Pela Lei Municipal nº 7.292, de 23 de dezembro de 1997 (Desempregados):</p> <p>a. Comprovante de inscrição (anexar cópia);</p> <p>b. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo as folhas de identificação, da qualificação, do último contrato registrado e da folha seguinte em branco, posterior ao último contrato de trabalho.</p> <p>c. Declaro ainda que não exerço atividade como autônomo, profissional liberal ou como prestador de serviços.</p>
<p>3. () Pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007 (Cadastro Unico):</p> <p>a. Comprovante de inscrição (anexar cópia);</p> <p>b. Nº. de Identificação Social – NIS, _____, atribuído pelo CadÚnico do respectivo Município.</p>
<p>4. () Pela Lei Municipal nº 12.745 de 27 de agosto de 2018 (Prestador de serviço eleitoral):</p> <p>a. Comprovante de inscrição (anexar cópia);</p> <p>b. Documento (declaração ou certidão) original expedido pela Justiça Eleitoral de Londrina, Estado do Paraná, contendo a qualificação completa do eleitor, a função desempenhada e o turno e a data da eleição que trabalhou em Londrina-PR.</p>

Declaro ciência das implicações criminais por falsa declaração, conforme o artigo 299 do Código Penal, bem como das normas deste Edital. Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

ASSINATURA DO CANDIDATO

<p>DATA DE RECEBIMENTO: ____/11/2019</p> <p>FOLHAS ENTREGUES: Nº _____</p> <p style="text-align: right;">Servidor Responsável</p>
--

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº 211/2019 - DDH/SMRH

ANEXO IV

Orientação dos percentuais reservados aos afro-brasileiros e pessoas com deficiência

Vagas	Regra de Convocação
1ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
2ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
3ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
4ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
5ª vaga investida	O melhor classificado entre afro-brasileiro e pessoa com deficiência, considerando a classificação da ampla concorrência
6ª vaga investida	O candidato afro-brasileiro ou pessoa com deficiência remanescente da regra anterior
7ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
8ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
9ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
10ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
11ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
12ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
13ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
14ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
15ª vaga investida	Lista dos candidatos afro-brasileiros
16ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
17ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
18ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
19ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
20ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
21ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
22ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
23ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
24ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
25ª vaga investida	O melhor classificado entre afro-brasileiro e pessoa com deficiência, considerando a classificação da ampla concorrência
26ª vaga investida	O candidato afro-brasileiro ou pessoa com deficiência remanescente da regra anterior
27ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
28ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
29ª vaga investida	Lista da ampla concorrência

30ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
31ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
32ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
33ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
34ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
35ª vaga investida	Lista dos candidatos afro-brasileiros
36ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
37ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
38ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
39ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
40ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
41ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
42ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
43ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
44ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
45ª vaga investida	O melhor classificado entre afro-brasileiro e pessoa com deficiência, considerando a classificação da ampla concorrência
46ª vaga investida	O candidato afro-brasileiro ou pessoa com deficiência remanescente da regra anterior
47ª vaga investida	Lista da ampla concorrência (e assim sucessivamente)

EXTRATOS

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0135/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0281/2018

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição dos Gêneros Alimentícios, tais como básicos, frios e embutidos, carnes, pães e dietéticos. PG/SMGP-0202/2018

DETENTORA DA ATA: **CELEIRO BRASIL ALIMENTOS EIRELI**

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

ADVERTÊNCIA

MULTA NO VALOR DE R\$ 3.355,98 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) – DAM (13979011);

O processo PAP/SMGP-0135/2019 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 19.022.045797/2019-62 no site da Prefeitura de Londrina-PR. DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0005-72.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar suas alegações finais acerca do processo de penalidade nº 218/2019, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.009825/2019-01 para consulta.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.590.555/0001-48.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar suas alegações finais acerca do processo de penalidade nº 300/2019, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.015159/2019-32 para consulta.

NOTA DE EMPENHO - nº 57077/2019

Modalidade de Licitação – Pregão Eletrônico nº PGE/SMGP-0145/2019

FORNECEDOR - ARAVEL ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA

CNPJ - nº 75.406.827/0001-07

Convênio - nº 880062/2018/Ministério da Justiça e Segurança Pública

OBJETO – Aquisição de veículos

VALOR: R\$ 223.112,36

NOTA DE EMPENHO - nº 64068/2019

Modalidade de Licitação - Pregão Eletrônico nº PGE/SMGP-0145/2019
 FORNECEDOR - ARAVEL ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA
 CNPJ - nº 75.406.827/0001-07
 Convênio - nº 880062/2018/Ministério da Justiça e Segurança Pública
 OBJETO – Aquisição de veículos
 VALOR: R\$ 24.487,64

NOTIFICAÇÃO

Notificação em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997

Período de 14/11/2019 a 18/11/2019

SUBTOTAL MENSAL DE NOVEMBRO/2019		R\$ 844.296,43	
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA – SIMPLES NACIONAL	R\$ 75.521,10	14/11/19
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA – SIMPLES NACIONAL	R\$ 48.627,20	18/11/19
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PAC II - PROINFÂNCIA - PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES- IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	R\$ 117.543,24	14/11/19
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PAC II - PROINFÂNCIA - PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES- IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	R\$ 188.865,24	14/11/19
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PAC II - PROINFÂNCIA - PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES- IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	R\$ 136.011,84	14/11/19
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PAC II - PROINFÂNCIA - PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES- IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	R\$ 277.727,81	14/11/19

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar www1.londrina.pr.gov.br - Link: Portal da Transparência/ Contabilidade e Finanças/ Receitas/ Lei 9.452/97 -Recursos Federais Recebidos

RELATÓRIOS

RELATÓRIO PARCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0248/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0818/2019

1. DADOS GERAIS

- 1.1. **Objeto:** Registro de Preços para a eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 2618334.
- 1.3. **Pregoeiro:** Donizete Silveira Lima.
- 1.4. **Portaria nº 22/2018, 19/2019.**
- 1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 16/09/2019, Folha de Londrina ORIENTAÇÃO Nº 06/2019- DGLC/SMGP, Diário Oficial da União – Seção 3 em 16/09/2019, Diário Oficial do Estado em 16/09/2019, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br em 11/09/2019, “site” oficial do Município a partir de 12/09/2019.
- 1.6. Data de realização do certame: 13h00min do dia 03/10/2019;
- 1.7. Ata da sessão pública: 2739126
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 19.008.100276/2019-63
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.100276/2019-63, disponível para acesso no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/index.php>.

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

CAROL COMERCIAL EIRELI ME
 Forte Sinal Equipamentos - EIRELI
 HOPE COMERCIAL LTDA - ME
 SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME
 TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

2.2. Classificadas:

CAROL COMERCIAL EIRELI ME

Forte Sinal Equipamentos - EIRELI
 HOPE COMERCIAL LTDA - ME
 SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME
 TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

2.3. Desclassificadas:

CAROL COMERCIAL EIRELI ME - Lotes: 6, 19, 23, 25 - análise de amostra doc. 2810723; Lote: 10 - análise de amostra doc. 2884944.
 Forte Sinal Equipamentos - Eireli - Lotes: 2, 3, 5, 19, 23, 25 - análise de amostra doc. 2884907.
 HOPE COMERCIAL LTDA - ME Lote: 6 - análise de amostra doc. 2884925.
 TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP - Lotes: 02, 03, 04, 05, 10, 24 - análise de amostra doc. 2815639.

2.4. Habilitadas:

CAROL COMERCIAL EIRELI ME
 Forte Sinal Equipamentos - EIRELI
 HOPE COMERCIAL LTDA - ME
 SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME
 TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

2.5. Inabilitadas:

2.5.1. Não houve empresa inabilitada.

2.6. Recursos

2.6.1. Não houve interposição de recurso.

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme este documento, adjudico às empresas vencedoras: CAROL COMERCIAL EIRELI ME, Forte Sinal Equipamentos - EIRELI, HOPE COMERCIAL LTDA - ME, SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME, TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

CAROL COMERCIAL EIRELI ME								
Mandaguaçu - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
13	1	26913	Cone padrão, de acordo com a ABNT NBR 15071, com altura de 70cm à 76cm	PLASTCOR	R\$ 54,80	675	UN	R\$ 36.990,00
17	1	31637	LUVA DE LATEX - P/M/G	VOLK	R\$ 2,15	1.180	PR	R\$ 2.537,00
22	1	3226	LUVAS DE RASPA DE COURO CANO CURTO	ZANEL	R\$ 7,17	2.265	PR	R\$ 16.240,05
27	1	27186	Protetor auricular de inserção	3M	R\$ 1,52	780	PR	R\$ 1.185,60
Total previsto para o fornecedor (4 itens)								R\$ 56.952,65
Forte Sinal Equipamentos - EIRELI								
Arapongas - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
4	1	31660	BOTINA DE SEGURANÇA DE AMARRAR SEM BIQUEIRA - Nº35 AO Nº44	KADESH32203HPP CA 18227	R\$ 62,85	600	UN	R\$ 37.710,00
12	1	14075	COLETE COM FAIXAS REFLETIVAS	BRASCAMP	R\$ 21,85	365	UN	R\$ 7.975,25
15	1	14394	CONJUNTO IMPERMEAVEL DE CALÇA E BLUSA	BRASCAMP CA 28.481 / 28.482	R\$ 75,38	256	CJ	R\$ 19.297,28
16	1	12572	FITA ZEBRADA - AMARELA E PRETA (70MM X 200M)	SILKSTAR	R\$ 6,88	1.260	RL	R\$ 8.668,80
20	1	14035	LUVA NITRILICA, COM FORRO DE TECIDO FELPUDO, PARA TRABALHOS PESADOS	HANDEXCA 41626HAND	R\$ 8,00	567	PR	R\$ 4.536,00
29	1	28018	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR PARA PARTÍCULAS PFF2	CAMPER 38944	R\$ 1,19	16.093	UN	R\$ 19.150,67
Total previsto para o fornecedor (6 itens)								R\$ 97.338,00
HOPE COMERCIAL								

Arapongas - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
18	1	26719	<u>LUVA DE PROTEÇÃO</u>	SUPER SAFETY	R\$ 39,55	697	PR	R\$ 27.566,35
21	1	28017	<u>LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS</u>	SUPER SAFETY	R\$ 6,26	2.640	PR	R\$ 16.526,40
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 44.092,75
Fornecedor								
SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME								
Apucarana - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	27154	<u>Bota de PVC</u>	WORKFLEX	R\$ 21,00	290	PR	R\$ 6.090,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 6.090,00
TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP								
Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
8	1	3242	<u>CAPACETE PARA OBRAS</u>	DELTA PLUS	R\$ 39,50	230	UN	R\$ 9.085,00
9	1	14013	<u>CHAPÉU DE PALHA COM ABAS LARGAS</u>	TR EPIS	R\$ 15,00	603	PÇ	R\$ 9.045,00
26	1	1044	<u>PROTETOR AURICULAR COM CORDÃO</u>	PROTECT QUALITY	R\$ 1,60	760	PÇ	R\$ 1.216,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 19.346,00

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Os lotes 7, 11, 14, 30 foram desertos, sendo que, foi informado pelos representantes, os valores do edital estão abaixo do mercado.

3.2. Lotes fracassados lotes 2, 3, 5, 6, 10, 24, porém, ainda não foram concluídas as análises das amostras dos lotes 19, 23, 25.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 459.557,78 (quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).

4.2. **Valor parcial gasto no certame:** R\$ 223.819,40 (duzentos e vinte e três mil oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos).

4.3. **Economia real no certame:** Será elencada após a conclusão da análise das amostras.

4.4. **Percentual de desconto:** Será elencado após a conclusão da análise das amostras.

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminho a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 14 de novembro de 2019. Donizete Lima, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0248/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0818/2019

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0248/2019, em especial quanto ao relatório parcial do pregão (doc. 2941276), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO os Lotes elencados no subitem 2.7.1. do relatório parcial do pregão (doc. 2941276) do presente processo às licitantes vencedoras CAROL COMERCIAL EIRELI ME, Forte Sinal Equipamentos - EIRELI, HOPE COMERCIAL LTDA - ME, SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME, TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 14 de novembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº. PG/SMGP-0296/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0967/2019**1. DADOS GERAIS**

- 1.1. Objeto:** Aquisição de graxas para lubrificação e manutenção de máquinas e veículos.
- 1.2. Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 2840112.
- 1.3. Pregoeiro:** Donizete Silveira Lima
- 1.4. Portaria nº** 19/2019.
- 1.5. Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 29/10/2019, Folha de Londrina em 30/10/2019, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br em 30/10/2019, "site" oficial do Município a partir de 30/10/2019.
- 1.6.** Data de realização do certame: 13h00min do dia 12/11/2019;
- 1.7.** Ata da sessão pública: 2931976
- 1.8.** Diligência Impedidos de Licitar: SEI nº 19.008.124986/2019-89
- 1.9.** A empresa V M F LUBRIFICANTES EIRELI - ME apresentou cópia de orçamento enviado, para comprovar que o seu preço ofertado está abaixo do enviado para formação do preço dos objetos - SEI nº 19.020.109217/2019-92 doc. 2658490.
- 1.10.** Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 19.008.124986/2019-89, disponível para acesso no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/index.php>

2. DO CERTAME**2.1. Participantes:**

V M F LUBRIFICANTES EIRELI - ME

2.2. Classificadas:

V M F LUBRIFICANTES EIRELI - ME

2.3. Habilitada:

V M F LUBRIFICANTES EIRELI - ME

2.4. Recursos**2.4.1.** Não houve interposição de recurso.**2.5. DA ADJUDICAÇÃO:****2.5.1.** Conforme documento SEI nº 2931976, adjudico à empresa vencedora: V M F LUBRIFICANTES EIRELI – ME

V M F LUBRIFICANTES EIRELI - ME								
Londrina - PR								
Lotem	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	34206	GRAXA LUBRIFICANTE PARA USO AUTOMOTIVO - 20 KG	INCOL	R\$ 240,00	10	BD	R\$ 2.400,00
2	1	34207	GRAXA LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTO - 170 KG	INCOL	R\$ 2.500,00	3	TB	R\$ 7.500,00
3	1	34205	GRAXA LUBRIFICANTE GRAFITADA - 20 KG	FALUB	R\$ 240,00	10	BD	R\$ 2.400,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 12.300,00

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME**3.1.** Não houve.**4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:****4.1. Valor estimado do edital:** R\$ 12.385,86 (doze mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

4.2. Valor gasto no certame: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

4.3. Economia real no certame: R\$ 85,86 (oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

4.4. Percentual de desconto: 0,69%

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminho a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 14 de novembro de 2019. Donizete Lima, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. PG/SMGP-0296/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0967/2019

Objeto: Aquisição de graxas para lubrificação e manutenção de máquinas e veículos.

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0296/2019, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 2933451), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora V M F LUBRIFICANTES EIRELI - ME. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 14 de novembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RESULTADOS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS

FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE A
CONVITE Nº CC/SMGP- 0008/2019

OBJETO: Contratação do serviço de elaboração de projetos completos e aprovados para construção de nova sede para a Acesf, a situar-se na Av. Juscelino Kubitschek, em Londrina/PR.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP- 0889/2019, para análise dos documentos habilitatórios apresentados pelas empresas, e análise dos documentos técnicos pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

HABILITAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:

1. MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA;
2. MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA EPP,
3. JPM ARQUITETURA LTDA;

Londrina, 18 de novembro de 2019. Celso Guaita, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Eliane Andrade Gonçalves, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Aline Fusco Rocha Gonçalves, Membro de Comissão de Licitação

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS

FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE A
TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0010/2019

OBJETO: Execução das obras para a implantação do bueiro celular triplo na Estrada Londrina - Warta - Transposição do Córrego Poço Fundo, em Londrina/PR.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0940/2019, e análise das planilhas e cronogramas pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

CLASSIFICAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:

1. GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, com o valor proposto de R\$ 487.777,77 (quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, com o valor proposto de R\$ 487.777,77 (quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Londrina, 18 de novembro de 2019. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Técnico(a) de Gestão Pública, Celso Guaita, Membro da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE A
CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0021/2019

OBJETO: Execução das obras para a Implantação do Arco Leste – Trecho 03, ligação da Av. José Ventura Filho à Av. Robert Koch.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0770/2019, e análise das planilhas e cronogramas pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

CLASSIFICAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:

1. KAPA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, com o valor proposto de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais)
2. WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com o valor proposto de R\$ 10.510.528,51 (dez milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).
3. TCE ENGENHARIA LTDA, com o valor proposto de R\$ 11.721.210,53 (onze milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e dez reais e cinquenta e três centavos).

DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA KAPA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, com o valor proposto de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).

Londrina, 18 de novembro de 2019. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Iná Lopes Cazella, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Erik Wagner M Bergamo, Técnico(a) de Gestão Pública

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO

PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº CV/AMS-0001/2019, FIRMADO ENTRE A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL.

CONVÊNIO Nº: CV/AMS-0001/2019 (1869217)

CONTRATADA: Universidade Estadual de Londrina

REPRESENTANTE: SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO

CNPJ: 78.640.489/0001-53

OBJETO DO ADITIVO: Alteração do Plano de Trabalho e do §3º da Cláusula Primeira - Do Objeto.

PROCESSO SEI Nº: 60.013276/2019-61

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2019

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO ATA

1ª ATA COMPLEMENTAR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2019-FUL

Processo Administrativo: N.º 851/2019- FUL

Pregão Presencial: 251/2019- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e ASS Fênix Construtora Eireli.

OBJETO DA ATA: Registro de preços para eventual prestação de serviços de execução de calçadas e bases para mobiliários em geral e/ou equipamentos em diversas áreas públicas localizadas no Município de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: Supressão de aproximadamente 4,35% do valor total registrado na Ata de Registro de Preços 068/2019-FUL, conforme valores abaixo:

LOTE 01						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO SERVIÇO	TOTAL DO ITEM
1.0	EXECUÇÃO DE CALÇADA					
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1.1	Placa da obra	m2	200,00	372,21	74.442,00	74.442,00
1.1.2	Taxas e emolumentos, inclusive PGRCC	un	80,00	470,31	37.624,80	37.624,80
1.1.3	Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada camada vegetal	m2	10.000,00	0,57	5.700,00	5.700,00
1.1.4	Limpeza manual de terreno com remoção de camada camada vegetal	m2	10.000,00	4,78	47.800,00	47.800,00
1.1.5	Destocamento de árvores, diâmetro até 30cm	un	115,00	23,28	2.677,20	2.677,20
1.1.6	Destocamento de árvores, diâmetro superiores a 30cm	un	115,00	58,19	6.691,85	6.691,85
1.1.7	Demolição de concreto	m3	35,00	281,33	9.846,55	9.846,55
1.1.8	Demolição de calçada existente	m2	11.500,00	14,06	161.690,00	161.690,00
1.1.9	Carga e descarga mecanizada de entulho em caminhão basculante	m3	1.200,00	3,86	4.632,00	4.632,00
1.1.10	Carga manual de entulho em caminhão basculante	m3	1.200,00	22,61	27.132,00	27.132,00
1.1.11	Transporte de entulho, inclusive destinação final	m3	1.200,00	29,19	35.028,00	35.028,00
1.2	MOVIMENTO DE TERRA					
1.2.1	Corte e aterro compensado	m3	3.300,00	5,29	17.457,00	17.457,00
1.2.2	Corte de terreno	m3	3.300,00	2,22	7.326,00	7.326,00
1.2.3	Aterro compactado	m3	3.300,00	5,35	17.655,00	17.655,00
1.2.4	Carga, descarga e transporte de terra em caminhão basculante (DMT=10KM)	m3	6.700,00	17,39	116.513,00	116.513,00
1.3	PISOS					
1.3.1	Corte de piso/calçada de concreto com disco	ml	6.700,00	7,09	47.503,00	47.503,00
1.3.2	Lastro de brita, esp. 3 cm	m3	300,00	98,07	29.421,00	29.421,00
1.3.3	Calçada de concreto, esp. 7cm, completa	m2	10.000,00	39,48	394.800,00	394.800,00
1.3.4	Execução de rampa padrão em passeio existente (já inclusa a faixa tátil)	un	150,00	276,75	41.512,50	41.512,50
1.3.5	Armação em tela de aço soldada nervurada Q-138, ACO CA-60, 4,2mm, malha 10X10cm	m2	10.000,00	20,03	200.300,00	200.300,00
1.3.6	Piso tátil em ladrilho hidráulico pigmentado, inclus. base de concreto, larg. 30cm	ml	10.000,00	36,12	361.200,00	361.200,00

1.3.7	Blocos de concreto intertravado cinza, esp. 6cm, 35 Mpa (incl. camada de pedrisco/pó de pedra p/ o assentamento e rejuntamento c/ areia)	m2	10.000,00	58,89	588.900,00	588.900,00
1.3.8	Guia de concreto (8x15)cm	ml	13.500,00	24,99	337.365,00	337.365,00
1.3.9	Piso em ladrilho hidráulico	m2	6.700,00	66,17	443.339,00	443.339,00
1.3.10	Piso em petit pavet	m2	6.700,00	110,34	739.278,00	739.278,00
1.3.11	Meio-fio de concreto (guia e sarjeta), padrão PML	ml	830,00	34,20	28.386,00	28.386,00
1.3.12	Guia de concreto (meio-fio sem sarjeta), padrão PML	ml	830,00	23,61	19.596,30	19.596,30
1.3.13	Rebaixamento de guia existente	ml	150,00	13,75	2.062,50	2.062,50
1.3.14	Tampa de concreto armado para bocas de leão existentes	m2	60,00	64,00	3.840,00	3.840,00
1.3.15	Guia-chapéu para bocas de leão existentes	un	80,00	66,41	5.312,80	5.312,80
1.3.16	Plantio de grama tipo esmeralda	m2	6.700,00	12,84	86.028,00	86.028,00
1.3.17	Plantio de árvores, altura maior que 2,00m	un	170,00	74,43	12.653,10	12.653,10
Total do Lote 01						3.913.712,60

LOTE 02						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO SERVIÇO	TOTAL DO ITEM
2.0	EXECUÇÃO DE BASES PARA MOBILIÁRIO URBANO / EQUIPAMENTOS					
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
2.1.1	Taxas e emolumentos, inclusive PGRCC	un	25,00	470,32	11.758,00	11.758,00
2.1.2	Placa da obra	m2	62,00	372,21	23.077,02	23.077,02
2.1.3	Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal	m2	3.750,00	0,57	2.137,50	2.137,50
2.2	MOVIMENTO DE TERRA / OUTROS					
2.2.1	Corte e aterro compensado	m3	250,00	5,29	1.322,50	1.322,50
2.2.2	Corte de terreno	m3	350,00	2,22	777,00	777,00
2.2.3	Aterro compactado	m3	1.100,00	5,35	5.885,00	5.885,00
2.2.4	Carga, descarga e transporte de terra em caminhão basculante (DMT=10KM)	m3	1.700,00	17,39	29.563,00	29.563,00
2.2.5	Transporte de entulho, inclusive destinação final	m3	420,00	29,19	12.259,80	12.259,80
2.2.5	Carga e descarga mecanizada de entulho em caminhão basculante	m3	420,00	3,86	1.621,20	1.621,20
2.3	PISOS					
2.3.1	Fornecimento e instalação de lona plástica preta	m2	3.750,00	6,10	22.875,00	22.875,00
2.3.2	Lastro de brita, esp. 3 cm	m3	112,50	98,07	11.032,88	11.032,88
2.3.3	Armação em tela de aço soldada nervurada Q-196, Ø 5,0MM, malha 10X10 cm	m2	3.750,00	27,44	102.900,00	102.900,00
2.3.4	Piso em concreto usinado fck=20Mpa, esp. 7cm, junta serrada, inclusive polimento	m2	3.750,00	48,21	180.787,50	180.787,50
2.3.5	Guia de concreto (8x15)cm	m	1.250,00	24,99	31.237,50	31.237,50
2.4	PINTURA EM PISOS					
2.4.1	Tinta acrílica em pisos de concreto, duas demãos	m2	3.750,00	15,46	57.975,00	57.975,00
2.5	SERVIÇOS DIVERSOS					
2.5.1	Broca de concreto Ø 25cm, fck=20Mpa, para chumbamento de equipamentos	m	262,50	38,82	10.190,25	10.190,25
Total do Lote 02						505.399,15

DATA: Londrina, 18 de novembro de 2019.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez / Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e ASS Fênix Construtora Eireli: Alex Sandro dos Santos – Proprietário.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 90 / 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social,

RESOLVE:

I - Designar os funcionários DANIELA BALTAZAR DIAS ROSSAFA, EDUARDO PARREIRA DA VEIGA e DENISE SALTON SAPIA para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de Licitação que procederá todos os atos pertinentes do Processo Administrativo Licitatório nº 64/2019, Licitação 01/2019 - Modo de Disputa Fechado, o qual tem por objeto a contratação de empresa do ramo de construção civil para execução de calçada em paver e pintura externa do Mercado Municipal Shangri-lá, de propriedade da COHAB-LD

II - A presente licitação será realizada no dia 20 de novembro de 2019.

III - Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 14 de novembro de 2019. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente - Gabinete

PORTARIA Nº 91 / 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social,

RESOLVE:

I. Designar os funcionários SEBASTIÃO PEREIRA LEITE, ROSE MARYE ENDO e ANDERSON BRASIL DE CARVALHO E CESAR, respectivamente, como Gestor, Fiscal e Fiscal Técnico do Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário nº 08/2019, firmado com a empresa MERCADO CARNASCIALLI EIRELI, oriundo do Processo Administrativo Licitatório 33/2019 – Concorrência Pública nº 01/2019.

II. A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o contrato acima mencionado.

III. Publique-se na forma da Lei

Londrina, 14 de novembro de 2019. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente – Gabinete

PORTARIA Nº 92 / 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social,

RESOLVE:

I. Designar os funcionários JAIMILSON DE OLIVEIRA MORAES, WASHINGTON LUIZ DELAMUTA e ANDERSON BRASIL DE CARVALHO E CESAR, respectivamente, como Gestor, Fiscal e Fiscal Técnico do Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário nº 09/2019, firmado com a empresa MAIOR MINI MERCADO LTDA EPP, oriundo do Processo Administrativo Licitatório 33/2019 – Concorrência Pública nº 01/2019.

II. A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o contrato acima mencionado.

III. Publique-se na forma da Lei

Londrina, 14 de novembro de 2019. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente – Gabinete

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 33/2019, nos termos do artigo 29, II da Lei Federal 13.303/16 e artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de organização de controle patrimonial da COHAB-LD.

Recursos: Próprios da COHAB-LD.

Partes Contratantes: Como Contratante a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA e EDIMILSON PINHEIRO SALLES e como Contratada a empresa ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA - EPP, neste ato representado por seu sócio administrador LUIZ MAGELA LOPES.

Valor Total e Forma de Pagamento: A COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor total de R\$. 15.000,00 (quinze mil reais), em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela paga na assinatura do contrato, a segunda parcela em 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e a terceira parcela na entrega dos trabalhos, mediante emissão da Nota Fiscal e liberação pela fiscalização do Contrato Administrativo.

Dos Prazos : O prazo de execução do contrato inicia-se a partir da data da assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019, e a vigência contratual terminará 60 (sessenta) dias, após a conclusão da execução dos serviços.

Data de assinatura: 06 de novembro de 2019.

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES EXTRATO

Contrato de Compra e Venda nº 052/2019; Processo Administrativo nº 052/2019.

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S.A.

Objeto: Constitui objeto deste contrato, o fornecimento à Sercomtel dos materiais constantes da tabela abaixo, conforme quantidades e características constantes na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições descritas nas Especificações de Material da Sercomtel (EMS), Anexo VII, do Edital de Pregão nº 022/2019.

Item	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade do pedido (metros)
01	CABO CFOA-SM-AS80-S 72F TS	617	02 anos	5.000
02	CABO CFOA-SM-DD-S 72F TS	617	02 anos	3.000
03	CABO ÓPTICO TOTALMENTE SECO – 6 FIBRAS	617	02 anos	50.000

Preço: Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada, o valor unitário constante da tabela abaixo, perfazendo o valor total de R\$ 214.750,00 (duzentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total com todos os Impostos
01	CABO CFOA-SM-AS80-S 72F TS	5.000 mts	R\$ 9,95	R\$ 49.750,00
02	CABO CFOA-SM-DD-S 72F TS	3.000 mts	R\$ 9,50	R\$ 28.500,00
03	CABO ÓPTICO TOTALMENTE SECO – 6 FIBRAS	50.000 mts	R\$ 2,73	R\$ 136.500,00

Parágrafo único. No valor acima já estão inclusos todos os tributos, taxas, seguro, frete, descarga, embalagens e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito no artigo 1º deste Contrato, inclusive Diferencial de Alíquota (DIFAL) caso haja, para ser entregue no almoxarifado da Sercomtel, sito à Rua Fernão de Magalhães, 383, Bairro Aeroporto, em Londrina – PR, CEP 86036-070.

Condições de pagamento: Em duas parcelas, 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela fiscalização da Sercomtel, de cada pedido, contrato ou Ordem de Compra.

Prazo/Vigência: A Contratada obriga-se a entregar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, novo e em perfeitas condições de uso, em até 60 (sessenta dias) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Compra.

Data e Assinaturas: Londrina, 25/10/2019; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Claudio Sérgio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano) e (Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S.A.: Marcelo Matucci Abib e Alexandre Fernandes de Miranda).

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 088/2019

O DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

- Designar os empregados, Srs. Carlos Sidney Lourenço e Renato Willyan Moratto, para qualquer um destes, executarem os atos de LEILOEIRO ADMINISTRATIVO, conforme disposto no artigo 53 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de conduzir a alienação dos lotes descritos no Edital de Concorrência nº 006/2019, oriundo do Processo Administrativo nº 064/2019, cuja realização dar-se-á às 09h30min do dia 18 de novembro de 2019.
- Revogar as disposições em contrário.

Londrina, 08 de novembro de 2019 - CLÁUDIO TEDESCHI - Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

RESOLUÇÃO Nº 089/2019

O DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

- Designar as empregadas, Srs. Suellen Cristina Ramazzotti, Layla Tatyane Nishikawa e o empregado Sr. José Luiz Pereira, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitação, com a finalidade de coordenar e acompanhar, bem como proporcionar todo o apoio e suporte necessário as atividades atinentes ao Edital de Concorrência nº 006/2019, oriundo do Processo Administrativo nº 064/2019, que têm por objeto a alienação por lote de diversos imóveis (salas e terrenos), que realizar-se-á às 09h30min do dia 18 de novembro de 2019, inclusive elaborar juntamente com o Sr. Leiloeiro Administrativo designado, a ata de realização do referido Leilão.
- Revogar as disposições em contrário.

Londrina, 08 de novembro de 2019 - CLÁUDIO TEDESCHI - Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

RESOLUÇÃO Nº 090/2019

O DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

- Considerando o teor da **Ata de REDIR 817ª de 09/03/2016**, que deliberou mudança de função de empregados de acordo com as necessidades das áreas;
- Considerando a necessidade de regularização dos registros internos e de sistema FPW – Saúde e Segurança do Trabalho SST/E-SOCIAL;
- Considerando que os empregados abaixo nominados ocupam o cargo de **TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE “A”**;

RESOLVE:

- Alterar a função dos empregados, a partir e **inclusive de 18/11/2019** sem alteração de **cargo, nível e step**.

UGB	RE	NOME	DE FUNÇÃO	PARA FUNÇÃO
EIM	1129	CARLOS ALBERTO DA SILVA LESSA	DADOS E TRANSMISSÃO	DADOS E TRANSMISSÃO-TORRE
EIM	1228	ANDRÉ LUIZ PICCININ	DADOS E TRANSMISSÃO	DADOS E TRANSMISSÃO-TORRE
EIM	1901	LAUCI DOMINGOS DA SILVA	DADOS E TRANSMISSÃO	DADOS E TRANSMISSÃO-TORRE
EIM	2140	CLAUDINEI RIBEIRO	DADOS E TRANSMISSÃO	DADOS E TRANSMISSÃO-TORRE
EIM	2141	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	DADOS E TRANSMISSÃO	DADOS E TRANSMISSÃO-TORRE

- Revogar as disposições em contrário.

Londrina, 12 de novembro de 2019 - CLÁUDIO TEDESCHI - Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2019

A Sercomtel Contact Center S.A, torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 005/2019, Processo Administrativo nº 015/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração e execução de Programa de Ginástica Laboral aos empregados, estagiários e aprendizes da SERCOMTEL CONTACT CENTER, devendo atender na íntegra a Especificação de Serviços 005/2019, Anexo VI, deste Edital de Pregão.

Os envelopes deverão ser entregues até as 09h00min do dia 11/12/2019, a abertura será às 09h15minh do mesmo dia. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.sercomtelcontactcenter.com.br. Informações adicionais podem se obtidas pelo telefone (43) 3379-3447, com o Pregoeiro, Sr. Paulo Sergio Mattos Cesar. Torna-se sem efeito a publicação ocorrida neste jornal no dia 18/11/2019 página 31. Publique-se. Londrina, 13 de novembro de 2019. Luciano Kuhl (Diretor Presidente) e Edilson Gonçalves Moreira (Diretor Adm. Financeiro).

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A EXTRATO

EXTRATO REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº: 017/2019

MODALIDADE: PREGÃO – Processo Administrativo 020/2019

PARTES: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A e VIA ILUMINADA EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EIRELLI.

OBJETO: Constitui objeto desta licitação, a Constituição de Registro de Preços para a aquisição conforme necessidade e conveniência da Sercomtel Iluminação, dos materiais constantes da tabela abaixo, conforme descrições, características e quantidades descritas na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes nas respectivas Especificações de Material da Sercomtel Iluminação (EMSI), Anexo VIII, deste Edital de Pregão;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – nº 432.01.001– Materiais aplicados na prestação de serviços;

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR DO CONTRATO: R\$ 350.150,00 (trezentos e cinquenta mil cento e cinquenta reais).

DATA E ASSINATURA: Londrina, 07/11/2019 – Luciano Kuhl e Edilson Gonçalves Moreira (SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A), Gigiane da Silva Rodrigues (VIA ILUMINADA EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EIRELLI).

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DECISÕES

DECISÃO Nº 101, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Processo Administrativo nº 571/2018

Fornecedor/Representado: BANCO BMG S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 031/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 58.333,33 (cinquenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Coordenador Executivo

PROCON-LD

EDITAL nº 148/2019 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador, Gustavo Corulli, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 355/2019, referente ao Auto de Infração nº 341/2019, tendo como Fornecedor (a) AZEVEDO MARTINS & CIA LTDA (CASH JK), inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 23.008.819/0001-09, por infração ao disposto nos art. 6º, incisos IV e VI; art. 30; art. 35, inciso I; art. 39, incisos V e XII; art. 48, todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica NOTIFICADO para no prazo de 10 (dez) dias apresentar IMPUGNAÇÃO, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 18 de novembro de 2019.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Diretor Administrativo

PROCON-LD

EDITAL nº 149/2019 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador, Gustavo Corulli, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 275/2019, referente ao Auto de Infração nº 265/2019, tendo como Fornecedor (a) ISAD VIAGENS E TURISMO LTDA (ISAD VIAGENS E TURISMO), inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 08.890.332/0001-09, por infração ao disposto nos Art. 6º, inciso IV e VI, art. 39, incisos V e XII, art. 47, art.48, art. 51, inciso II e XI, todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica NOTIFICADO para no prazo de 10 (dez) dias apresentar IMPUGNAÇÃO, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 18 de novembro de 2019.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Diretor Administrativo

PROCON-LD

CIDREBAC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO CIDREBAC

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL - CIDREBAC - Senhor Prefeito do Município de Arapongas, Sérgio Onofre da Silva, no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os membros do consórcio para a Quarta Assembleia Geral Ordinária, com a participação dos Senhores prefeitos, Vice Prefeitos e Secretários, que será realizada na sede do CISMEL, na Rua Capitão Vicente Januzzi Filho, 62, Jardim Araxá, Londrina, (43) 3020-1115, no próximo dia 28 de NOVEMBRO de 2019, às 10:00 horas em primeira chamada ou às 10:30 horas em segunda chamada, com a seguinte ordem do dia:

- 1 – Apresentação do Relatório Financeiro do Segundo Quadrimestre de 2019;
- 2 – Ratificação da Resolução nº 10/2019, alteração orçamentária;
- 3 – Aprovação dos Projetos de Resolução nº 11/2019 – PLACIC Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum; Projeto de Resolução nº 12/2019 – Orçamento Anual Exercício Financeiro 2020; Projeto de Resolução nº 13/2019 – Cronograma de Desembolso Financeiro Exercício 2020;
- 4 – Esclarecimentos, informações e deliberações sobre os projetos que serão executados na sequência após a conclusão no município de Londrina;
- 5 – Informes pelo Representante da SEAB – Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento;
- 6 – Outros informes e assuntos pertinentes.

Londrina, 18 de novembro de 2019. Sérgio Onofre da Silva, Presidente do Consórcio CIDREBAC

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 066/2019 – CMAS, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Súmula: Autoriza abertura de chamamento público para seleção de propostas e celebração de parcerias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- O art. 18 da Lei Municipal Nº. 6.007, de 23 de dezembro de 1994, que estabelece a competência ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para fixar normas para o financiamento da rede de serviços da Política de Assistência Social no Município de Londrina com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- A Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, publicada no D.O.U. em 28 de outubro de 2004 e Norma Operacional Básica aprovada pelo CNAS, conforme Resolução Nº.130 de 15 de julho de 2005, publicada no D.O.U. em 25 de julho de 2005;
- A Política Municipal de Assistência Social aprovada pelo CMAS, conforme Resolução 057 de 23 de julho de 2010;
- O Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo CMAS, conforme Resolução 060 de 02 de agosto de 2012;
- A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, instituindo o termo de Fomento e o Termo de Colaboração como instrumentos de parceria que prevejam transferências de recursos;
- A necessidade de transparência e ampla divulgação do processo de seleção das entidades para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais, intitulado “Chamamento Público” pela lei acima;
- O orçamento previsto para o exercício de 2020 na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social destinado para subvenção;
- O cofinanciamento efetuado pelas esferas estadual e federal, em alguns dos serviços componentes da Política Municipal;
- A deliberação em reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 13 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar abertura de chamamento público para formalização de parcerias com a rede socioassistencial, conforme detalhamento abaixo:

1. Proteção Social Básica	Meta	Valor Mensal	Valor Total	Período de Execução
1.1 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade I	50	R\$ 6.721,50	R\$ 80.658,00	A partir da data da assinatura até dezembro de 2020
1.2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade II	150	R\$ 20.164,50	R\$ 241.974,00	
2. Proteção Social Especial	Meta	Valor Mensal	Valor Total	
2.1 Serviço de Acolhimento em República para Jovens e Adultos (Masculino e/ou Transexual)	24	R\$ 24.926,16	R\$ 299.113,92	A partir da data da assinatura até dezembro de 2020
2.2 Serviço de Acolhimento em República para Jovens e Adultos (Feminino)	08	R\$ 8.308,72	R\$ 99.704,64	
2.3 Serviço de Acolhimento Institucional- Casa de Passagem/Pernoite	40	R\$ 41.842,40	R\$ 502.108,80	
2.4 Central de Vagas		R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	

2.5 Serviço de Acolhimento Institucional Adulto Masculino/Casa de Passagens 24 horas	40	R\$ 72.859,00	R\$ 874.308,00	
2.6 Serviço de Acolhimento Institucional Adulto Feminino	20	R\$ 28.266,40	R\$ 339.196,80	

Art. 2º O Chamamento Público será realizado pela Prefeitura Municipal de Londrina, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de novembro de 2019. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Emanuel Campos - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br